



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 058

TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1979

Aprova os textos dos Protocolos Adicionais nºs 1, 2, 3 e 4, que modificam a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia, a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo nº 2, do artigo XI, parágrafo 1º, alínea "b", do Protocolo nº 3 e do artigo XXI, parágrafo 1º, alínea "a", do Protocolo nº 4.

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Protocolos Adicionais nºs 1, 2, 3 e 4, que modificam a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo nº 2, do artigo XI, parágrafo 1º, alínea b, do Protocolo nº 3 e do artigo XXI, parágrafo 1º, alínea a, do Protocolo nº 4.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de maio de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1979

Aprova o texto da Recomendação nº 120 sobre a Higiene no Comércio e Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48.ª Sessão, realizada em Genebra.

Art. 1º É aprovado o texto da Recomendação nº 120 sobre a Higiene no Comércio e Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48.ª Sessão, realizada em Genebra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de maio de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.661, de 25 de janeiro de 1979, que "estabelece alterações no regime de benefícios fiscais a Programas Especiais de Exportação, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.661, de 25 de janeiro de 1979, que "estabelece alterações no regime de benefícios fiscais a Programas Especiais de Exportação, e dá outras providências".

Senado Federal, 28 de maio de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1979

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de maio de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1. — ATA DA 79.ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 26/79 (n.º 2.107/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência social.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 27/79 (n.º 4.701/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 28/79 (n.º 5.765/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 29/79 (n.º 2.173/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 30/79 (n.º 5.795/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP a alienar o imóvel que menciona.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/79 (n.º 8/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Paises Membros, aprovado na IX Reunião de Chanceleres dos Paises da Bacia do Prata, a 9 de dezembro de 1977.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 27, 28 e 40/79, lidos no Expediente.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 152/79-Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização do PIS/PASEP para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes.

1.2.4 — Requerimento

— N.º 171/79, de desarquivamento de projeto de lei do Senado que específica.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR PASSOS PORTO — Reivindicando a construção, em estaleiro sergipano, de plataformas para exploração de petróleo da bacia de Campos-RJ, como meio de incrementar o nível de emprego naquele Estado.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Festividades alusivas ao “Dia do Patrono da Saúde do Exército Brasileiro”.

SENADOR ALMIR PINTO — Necrológio do ex-Deputado Federal Jonas Carlos da Silva.

SENADOR MARCOS FREIRE — Denúncia de apreensões arbitrárias de ônibus conduzindo participantes do Congresso de Estudantes a realizar-se na Bahia.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Inauguração, em Santa-rém-PA, da TV Tapajós-Canal 4.

SENADOR LEITE CHAVES — Realização em Salvador de congresso nacional da classe estudantil.

SENADOR ALBERTO SILVA — Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, em favor da liberação de recursos destinados à conclusão de projeto de transporte coletivo na cidade de Teresina-PI.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento n.º 156/79, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado n.ºs 46/79, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o salário mínimo profissional dos Advogados em regime de relação de emprego e 77, de 1979, do Sr. Senador Jutahy Magalhães que estabelece a jornada de trabalho dos profissionais do Direito contratados sob o regime da legislação trabalhista, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento n.º 157/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 221, de 1975, de sua autoria, que estabelece a remuneração mínima obrigatória para os motoristas profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento n.º 158/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1979, de sua autoria, que fixa multa para os que correm para a poluição sonora ou violam a “Lei do Silêncio”, imprimindo nova redação ao art. 42 do Decreto-lei n.º 3.688, de 2-10-41 — Lei das Contravenções Penais — e determina outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento n.º 161/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 252/75, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) para o fim de permitir aposentadoria proporcional aos 25 anos para os segurados de sexo masculino e 20 para os do sexo feminino. **Rejeitado**.

— Requerimento n.º 162/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 190/77, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento n.º 166/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 23/76, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 391 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), acrescenta parágrafo ao citado artigo, passando a ser 2.º o parágrafo único. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 1/79 (n.º 4.689/77, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que

dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. Aprovado, em segundo turno. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado n.º 349/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dispõe sobre ação de acidente de trabalho. Aprovado, em segundo turno. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — A reforma agrária como uma das reivindicações dos trabalhadores do campo, abordadas perante o III Encontro dos Trabalhadores Rurais, recentemente realizado em Brasília.

SENADOR PAULO BROSSARD — Apelo ao Governo Federal, em favor dos pequenos produtores de cebola do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista importação do produto em detrimento de seu similar nacional.

SENADOR LEITE CHAVES — Simpósio sobre o soja, realizado na cidade de Ponta Grossa-PR.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Transcurso da data de fundação do Jornal *O Imparcial*.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Considerações sobre o movimento grevista dos alunos da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto-SP.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Murilo Badaró, proferido na sessão de 21-5-79. (Retificação).

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 71.ª Sessão, realizada em 18-5-79.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 79.ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1979

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 9.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, JORGE KALUME E JUTAHY MAGALHÃES.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Cunha Lima — Marcos Freire — Nilo Coelho — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Mendes Canale — José Richa — Leite Chaves — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 26, de 1979

(N.º 2.107/76, na Casa de Origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, o seguinte parágrafo:

“Art. 10.
§ 1.º
§ 2.º
§ 3.º
§ 4.º
§ 5.º
§ 6.º
§ 7.º
§ 8.º
§ 9

§ 10. Na aposentadoria por tempo de serviço, o período de trabalho prestado pelo segurado em atividades penosas, insalubres e perigosas será computado com base nos critérios aplicáveis à contagem de tempo para efeito de aposentadoria especial.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do artigo 5.º desta Lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do artigo 5.º desta Lei.

§ 1.º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 3% (três por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 95% (noventa e cinco por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2.º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do empregado ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4.º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculada da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário de benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5.º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento e não variará de acordo com a evolução do

salário do segurado, fazendo-se o reajuste na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6.º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no art. 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7.º Além das demais condições deste artigo, a concessão de aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8.º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9.º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 27, de 1979

(n.º 4.701/78, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí os cargos constantes do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 2.º Os funcionários federais, estaduais e municipais, pertencentes a outros órgãos da Administração Pública e que presentemente estiverem prestando serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, poderão concorrer à transposição ou à transformação dos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente do Tribunal.

Art. 3.º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou outras para esse fim destinadas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO A LEI N.º , DE DE DE 197

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ CARGOS CRIADOS (Art. 1.º)

GRUPO: Serviços Auxiliares

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
5	Agente Administrativo, C	TRE-SA-801	32 a 36
6	Agente Administrativo, B	TRE-SA-801	28 a 31
10	Agente Administrativo, A	TRE-SA-801	24 a 27
21			
5	Datilógrafo, B	TRE-SA-802	24 a 27
11	Datilógrafo, A	TRE-SA-802	16 a 23
16			

GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
1	Contador, A	TRE-NS-924	37 a 43

GRUPO: Outras Atividades de Nível Médio

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
1	Técnico de Contabilidade, B	TRE-NM-1042	31 a 36
1	Técnico de Contabilidade, A	TRE-NM-1042	24 a 30
2			
1	Telefonista, B	TRE-NM-1044	19 a 23
1	Telefonista, A	TRE-NM-1044	11 a 18
2			

GRUPO: Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
2	Motorista Oficial, B	TRE-TP-1201	16 a 20
3	Motorista Oficial, A	TRE-TP-1201	14 a 15
5			
5	Agente de Portaria, C	TRE-TP-1202	13 a 17
5	Agente de Portaria, B	TRE-TP-1202	7 a 12
9	Agente de Portaria, A	TRE-TP-1202	3 a 6

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras Atividades de nível Superior;

X — Outras Atividades de nível Médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deve ser regido pelo critério da confiança segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificação requerida para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquia, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência

cia do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8.º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instaurado em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, seu artigo 97.º, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação, decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.760 (*), de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — EMÍLIO G. MÉDICI, Presidente da República — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfilim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2.º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei n.º 5.645 (*), de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1.º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2.º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem parâmetros no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.

§ 3.º Independendo do levantamento a que alude o § 2.º, a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3.º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuição iguais ou assemelhadas.

Art. 4.º Em decorrência da aplicação desta lei complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta lei.

§ 1.º Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de seus titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2.º Sobre a diferença a que se refere o § 1.º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, e em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3.º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorpora-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5.º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criados nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigorantes no Poder Executivo.

Art. 6.º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta lei complementar.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **EMÍLIO G. MÉDICI**, Presidente da República — **Alfredo Buzaid**.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

Publicado no DCN (Seção II), de 29-5-79.

II — dedução, do resultado do exercício, dos prejuízos acumulados e da provisão para amortização de empréstimos;

III — correção monetária do ativo permanente, desde que autorizada pela autoridade a que se encontrar vinculada, podendo limitar-se ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido;

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 28, DE 1979

(N.º 5.765/78, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, da qual poderão participar acionariamente o Estado do Pará e o Município de Barcarena.

Art. 2.º A CODEBAR terá sede no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 3.º A CODEBAR terá por objeto a execução e a administração de obras e serviços de urbanização em área destinada ao assentamento humano de apoio à instalação e ao funcionamento do complexo industrial metalúrgico no Município de Barcarena.

§ 1.º Para o cumprimento de seu objeto social, competirá à CODEBAR a aquisição, alienação, locação e arrendamento de imóveis destinados à habitação, comércio, indústria, serviços e preservação de recursos naturais.

§ 2.º Somente será permitida a doação de imóveis a pessoas de direito público, para a instalação de seus serviços e na forma prevista no estatuto social.

Art. 4.º O capital da CODEBAR será de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), divididos em ações ordinárias

nominativas, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, podendo ser alterado mediante autorização do Ministro de Estado a que se vincular a empresa.

§ 1.º A participação acionária da União será majoritária e transitória, extinguindo-se pela doação que o Poder Executivo fica autorizado a fazer das ações de sua propriedade à Prefeitura Municipal de Barcarena, nas condições fixadas no decreto que aprovar o estatuto social da CODEBAR.

§ 2.º Enquanto acionista a União, a empresa pública constituída em virtude desta lei vincula-se ao Ministério do Interior para efeito de supervisão; a partir do momento em que a União deixe de participar do capital, a CODEBAR terá a supervisão que for determinada pela legislação administrativa aplicável à instituição detentora do seu controle acionário.

Art. 5.º O regime jurídico da CODEBAR é o da legislação aplicável às sociedades anônimas, observadas as disposições desta lei, especialmente os seguintes princípios:

I — proibição da distribuição de lucros sob a forma de dividendos ou quaisquer outras vantagens financeiras aos seus acionistas, administradores e empregados, em função da renda da CODEBAR;

II — dedução, do resultado do exercício, dos prejuízos acumulados e da provisão para amortização de empréstimos;

III — correção monetária do ativo permanente, desde que autorizada pela autoridade a que se encontrar vinculada, podendo limitar-se ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido;

IV — insubmissão à falência, respondendo subsidiariamente por suas obrigações a pessoa jurídica controladora;

V — impenhorabilidade dos seus bens, quando indispensáveis à realização dos serviços públicos delegados ou concedidos;

VI — submissão à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo dos demais controles a que esteja sujeita;

VII — legitimidade para promover desapropriações, mediante declaração de utilidade pública ou interesse social;

VIII — isenção dos tributos de competência da União;

IX — observância do regime de licitação, na forma estabelecida em seu estatuto.

Art. 6.º A CODEBAR terá um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal com funcionamento permanente, nomeados os seus membros pela autoridade a que se vincular a empresa.

Art. 7.º A deliberação sobre assuntos da competência privativa dos acionistas deverá ser precedida de notificação expressa e direta ao órgão a que se vincular a empresa, com antecedência prevista em lei para as assembleias de acionistas e instruída com os elementos necessários ao esclarecimento da matéria.

Art. 8.º Para atender à subscrição inicial do capital da CODEBAR, fica o Poder Executivo Federal autorizado a abrir, no Orçamento da União para o Exercício de 1979, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), podendo, também, dar a garantia do Tesouro Nacional em operações de empréstimos contratados pela Companhia.

Art. 9.º O financiamento das atividades da CODEBAR será realizado com recurso de:

I — capital próprio;

II — receitas operacionais;

III — receitas patrimoniais;

IV — produto de operações de crédito;

V — doações, contribuições e subvenções;

VI — outras origens.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da CODEBAR é o da legislação trabalhista.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 443, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tendo a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior, dos Transportes, das Minas e Energia e Chefe da Se-

cretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena, e dá outras providências".

Brasília, 23 de novembro de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 501, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR, DOS TRANSPORTES, DAS MINAS E ENERGIA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter ao exame de Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a constituição de entidade a que se pretende atribuir a responsabilidade pela urbanização, construção civil e manutenção de serviços correlatos na área destinada ao assentamento humano de apoio à instalação e operação do complexo industrial metalúrgico, com localização definida no Estado do Pará — Município de Barcarena.

2. Por força do acordo de cooperação econômica concluído com o Governo do Japão em setembro de 1976, coube ao Governo Brasileiro o encargo de criação dos fatores de infra-estrutura portuária, rodoviária e urbana requerida pela concretização dos projetos de processamento industrial de bauxita para a produção em larga escala de alumina e alumínio. Trata-se de empreendimento que se inscreve nas prioridades nacionais e que deve ser conduzido pelas empresas industriais ALBRAS e ALUNORTE, já constituídas pela associação nipo-brasileira em que o sistema da Companhia Vale do Rio Doce representa o segmento econômico nacional. A expressividade da iniciativa no contexto da economia brasileira resulta, essencialmente, da situação de dualidade representada pelo descompasso entre a condição do país importador de alumina e alumínio e a posição de titular do domínio, na Amazônia, de 15% das reservas mundiais de bauxita, de abundantes fontes de energia hidroelétrica e da disponibilidade de espaços vazios aproveitáveis para o processamento do mineral, sem problemas ambientais para a disposição dos resíduos.

3. Sob o aspecto econômico, uma das mais importantes contribuições dos projetos a destacar é a expectativa de efeito positivo na balança comercial, decorrente da geração anual de divisas da ordem de US\$ 420,0 milhões, a partir das metas de produção de 800.000 tpa de alumina e 320.000 de alumínio. Também merecem destaque os seguintes aspectos:

— aproveitamento de grandes quantidades de bauxita no Estado do Pará, com ênfase em Trombetas e Paragominas, para transformação em insumo básico da indústria de alumínio e para outros fins industriais;

— aproveitamento de 75% da energia a ser gerada pela Usina Hidroelétrica de Tucurui que, segundo previsões confiáveis, deverá entrar em operação em fins de 1982, com o funcionamento, na primeira etapa de 8 unidades de 330 MW, como parte de uma capacidade final estimada em 800 MW;

— utilização de um volume de matéria-prima e material secundários da ordem de mais de US\$ 310 milhões anuais;

— construção de porto graneleiro e de carga geral para cerca de 4 milhões de toneladas anuais, somente para os projetos ALBRAS e ALUNORTE, bem como justificativa para melhoramentos rodoviários no sistema de articulação interna e microrregional;

— criação de 4.800 empregos diretos mais 7.200 indiretos vinculados ao setor serviços, bem como abertura de oportunidade para a instalação de outras indústrias e consequente melhoria do nível de renda e dos padrões sociais da população local.

4. A localização do complexo industrial se baseou em análise de fatores que identificou as seguintes vantagens para o sítio selecionado em território do Município de Barcarena:

— posição geométrica central, com referência às jazidas de bauxita em Trombetas e Paragominas;

— relativa proximidade da Usina Hidroelétrica de Tucurui, a 300 km de distância;

— proximidade de Belém, que poderá funcionar como centro metropolitano de apoio em serviços médico-hospitalares, educacionais, bancários, comerciais, industriais e mercado de oferta de apreciável contingente de recursos humanos;

— transporte hidroviário com franco acesso às rotas marítimas de cabotagem e de longo curso.

5. No entanto, o aproveitamento integral das vantagens locacionais consignadas, imprescindível à normalidade na condução dos projetos, encontra-se intimamente condicionada à implantação de equipamentos de infra-estrutura, especialmente os

relativos à construção do porto, fornecimento de energia elétrica, ligações rodoviárias internas e de conexão com Belém e demais regiões do País, bem como a implantação do núcleo urbano.

6. Nos termos da Exposição de Motivos n.º 42/78, as questões pertinentes à infra-estrutura foram equacionadas. O suprimento energético, conforme se acentuou, não oferece embarço, de vez que, segundo estimativa atuais, Tucurui deverá estar funcionando em 1982, quando construídas devem estar as linhas de transmissão e subestação. No aspecto de transporte, compreendendo construção de porto e melhoramentos rodoviários, foram destacados recursos e ação dos organismos competentes para tal fim. No tocante à formação de economias urbanas, a recomendação aprovada consistiu em atribuir-se ao Grupo Especial de Coordenação do Programa de Infra-estrutura, então criado, a tarefa de:

“estudar e definir a constituição de entidade que será responsável pela implantação e administração do núcleo urbano, bem como a maneira de assegurar as garantias necessárias à obtenção de financiamento do Banco Nacional da Habitação (BNH).”

7. As dimensões e natureza dos objetivos atribuíveis à entidade a ser constituída responsável para realizar, com o desejável coeficiente de eficiência, a obra de criação e manutenção do núcleo urbano pode ser inferida das seguintes indicações:

— a área selecionada para a instalação dos projetos industriais é praticamente desabitada e desprovida de recursos de infra-estrutura urbana;

— a população a ser estabelecida em função dos projetos ALBRAS/ALUNORTE, com a exigência de condições urbanas a partir de 1979, é calculada em 50.000 habitantes, ao nível do ano de 1968, não se computando, consequentemente, o assentamento humano resultante do fluxo migratório dinâmico, induzido pelo surgimento de outras empresas atraídas para a área;

— os investimentos para a formação do núcleo urbano são calculados em Cr\$ 3.44 milhões (1) sendo:

— Cr\$ 1.715 milhões para a construção de cerca de 7.000 unidades habitacionais destinadas à população não diretamente vinculada aos projetos industriais pioneiros, o que deve ser conduzido pela iniciativa privada, sob orientação e motivação da entidade administradora do núcleo;

— Cr\$ 1.034 milhões para a construção de aproximadamente 5.000 unidades habitacionais destinadas ao pessoal diretamente empregado nas empresas ALBRAS e ALUNORTE, o que deverá ser realizada pela entidade, em grande parte, com financiamento repassável aos usuários;

— Cr\$ 1.496 milhões destinados a equipamentos urbanos, incluindo a reforço de infra-estrutura dos núcleos já existentes e compreendendo obras e serviços de saneamento, energia elétrica e iluminação pública, pavimentação, saúde, educação, abastecimento e outros serviços urbanos.

8. Para a conceituação de uma entidade com tais misteres, foram estabelecidos os seguintes pressupostos fundamentais, aos quais as características da instituição devem atender:

— a instituição deve ter capacidade jurídica e configuração legal que admitem:

— aptidão para contrair obrigações, inclusive para contratar empréstimos, preferencialmente em linhas de financiamento para finalidades múltiplas, do tipo Apoio ao Desenvolvimento de Pólos Econômicos — PRDEPO, administrado pelo Banco Nacional da Habitação — BNH;

— aptidão para adquirir direitos, assim como os resultantes de aquisição, alienação, locação e arrendamento de imóveis;

— condições funcionais para atuar com eficiência empresarial, receber haveres e resgatar financiamentos contratados para os investimentos com retorno financeiro;

— a natureza jurídica e o regime econômico-financeiro devem coadunar-se com a gestão de recursos públicos e o recebimento de subvenções, para aplicação no financiamento de obras e serviços sociais;

O organismo a ser concebido deve ter as características especiais para operar como instrumento de ação mediata do Poder Público e sob seu controle, incluindo a fase de manutenção dos serviços essencialmente locais, sem conflito com a partilha constitucional de encargos do regime federativo.

9. Os estudos realizados consideraram a inevitável contribuição financeira da União, para viabilizar o empreendimento cuja envergadura econômica transcende o interesse eminentemente local, estadual e regional, situando-se no contexto das prioridades nacionais. A análise de alternativas operacionais considerou os

três níveis de Governo e orientou-se pelas hipóteses institucionais sugeridas pelo Direito Público e Privado, pelos conceitos geralmente aceitos como válidos nas técnicas de organização administrativa e pela experiência brasileira no gênero.

10. Ao nível da Administração Local, a solução desde logo se evidenciou impraticável como cogitação imediata. O Governo do Município de Barcarena, atualmente, não dispõe de organização e capacidade de endividamento para conduzir projetos nas dimensões previstas. A comunidade ali instalada padece das deficiências urbanas, que resultam, fundamentalmente, de débil e tradicional base econômica primária. Pretende-se o fornecimento de assistência técnica e financeira à Administração Municipal, com o objetivo de capacitá-la a médio prazo, para assumir o encargo do Governo da nova aglomeração que surgira em seu território, em zona atualmente conceituada como rural. Sob o aspecto financeiro, condições para tanto podem ser visualizadas nas projeções que indicam um incremento da receita tributária anual estimada em cerca de Cr\$ 60 milhões, a valores atuais, no exercício de 1987, em função da arrecadação de tributos (ICM e ISS) decorrente da construção e funcionamento das indústrias pioneiras (ALBRAS/ALUNORTE).

11. No âmbito da Administração Estadual do Pará, a hipótese de solução apresentou-se menos remota, sob o aspecto da capacidade operacional, mas nem por isso menos inconveniente e implausível. O Estado dispõe de instrumentos de bom nível na escala dos valores de apreciação da funcionalidade do setor público regional, mas sua situação financeira apresenta um "alto grau de dependência em relação à União, no que diz respeito à participação de recursos no orçamento estadual", conforme se consigna no orçamento daquele Estado para o exercício de 1978. Conclusivamente, é impraticável o oferecimento de garantias do Estado na indispensável contratação de financiamentos de vulto considerado, nem seria lícito que se desvissem as atenções de sua máquina administrativa dos setores prioritários onde está concentrada, para o atendimento de graves necessidades no seu imenso território.

12. Na esfera da Administração Federal, as peculiaridades executivas admitidas para a criação e manutenção do núcleo urbano não encontram organismos com a competência específica. Sob o aspecto do financiamento de obras públicas destinadas ao surgimento de equipamentos urbanos que viabilizem projetos de expressão econômica nacional, nada impede a contribuição da União, observadas as condições impostas pelas normas gerais de Direito Financeiro e os condicionamentos orçamentários. Do ponto de vista operacional, a interveniência da Administração Federal, no caso, será legítima se transitoriamente dominante, em mecanismo administrativo intergovernamental.

13. A solução proposta no anteprojeto de lei é a constituição de empresa pública, que deverá integrar, futura e definitivamente, a Administração Municipal, com a participação do Município de Barcarena, do Estado do Pará e, transitoriamente, da União. A proposição apresenta algumas características inovadoras. Essencialmente, a União edita as normas reguladoras do regime jurídico da entidade, no uso da sua faculdade constitucional legiferante, e participa majoritariamente do seu capital *ad tempora*, durante o momento do impulso necessário à criação do núcleo e enquanto se faz necessária sua presença como supridora principal de recursos e administradora da infra-estrutura implantada.

14. O conceito da entidade se atém, enquanto majoritária a participação da União, à condição de organismo integrante da Administração Federal Indireta, nos termos do artigo 5.º, item II, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969. Os dispositivos citados referem-se à legislação administrativa básica do Poder Executivo Federal, a que pode adaptar-se a legislação municipal.

15. A sede da empresa deve ser estabelecida no Município de Barcarena, quando as condições locais permitirem. É de prever-se, ainda, no estatuto da empresa, o estabelecimento do foro em Belém, pelo menos enquanto a União permanecer como acionista controlador, devido a que naquela capital funcionam os serviços de Justiça competentes para as causas mais frequentes.

16. O objeto social da empresa é definido com suficiente clareza para que a sua atuação se confine com o espaço de assentamento humano, com a finalidade de executar o plano de organização e manutenção do núcleo, a ser criado em zona rural com a observância das prescrições sobre os interesses tipicamente locais que venham a ser consagrados pela legislação municipal.

17. O regime jurídico da instituição será o das normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações, em decorrência do mandamento contido no artigo 170, § 2.º, da Constituição da República. Explicitamente, propõe o anteprojeto que a entidade se regule pela legislação apli-

cável às sociedades anônimas, com a observância das disposições peculiares que anuncia. Dentre estas, destacam-se as seguintes:

Proibição da distribuição de lucros

É da essência da empresa pública que ela se constitua sob o fundamento de contingência ou conveniência administrativa, como instrumento eficiente de ação mediata do Estado para a satisfação de necessidades pelas quais o Poder Público seja levado a responder. Não é necessariamente aderente à sua índole, como ocorre de regra com as sociedades anônimas, o propósito de produzir lucros para distribuição aos seus financiadores. O que se busca com a empresa pública, em síntese e como se pretende, é a máxima satisfação do interesse social com o mínimo dispêndio, o que não impede que os bens produzidos — divisíveis para uso individual — sejam remunerados, inclusive com razoável margem de lucro a ser retido sob a forma de reservas para o financiamento de múltiplas atividades assistenciais ou de uso comum, indivisível.

Limitação da correção monetária do ativo permanente

Adota-se, na matéria, a disposição já consagrada para as sociedades de economia mista, que não se aplicaria à empresa pública sem a expressa permissão proposta.

Falência, penhora e execução de bens

A regra de inobservância à falência equivale, também, ao princípio já estabelecido para as sociedades de economia mista. A penhora e a execução de bens restritos àqueles não diretamente vinculados à prestação de serviços públicos essenciais é matéria nova que a doutrina tem recomendado.

Privilégios e encargos

Como instrumento de ação do Poder Público, recomenda-se investir a empresa na faculdade de promover desapropriações, mediante declaração de utilidade pública ou interesse social, bem como se propõe a isenção dos tributos federais, no que respeita aos bens, renda e serviços vinculados essencialmente ao seu objeto. Em contrapartida, abre-se oportunidade para a doação de imóveis beneficiados pela empresa para a instalação dos serviços necessários às pessoas jurídicas de direito público, assim como se dispõe sobre a observância do regime da licitação que será regulado em seu estatuto.

Deliberação sobre assuntos de competência privativa de acionistas

Propõe-se a substituição da publicação de editais pela notificação expressa e direta à autoridade a que se vincula a empresa, como medida de economia processual e de eficácia na difusão dos assuntos para decisão privativa dos acionistas.

Nomeação de administradores e fiscais

Ainda como medida de economia processual e de unidade de orientação, recomenda-se disposição no sentido de que administradores e fiscais sejam nomeados pela autoridade a que a instituição encontrar-se vinculada para efeito de supervisão. Pretende-se regular a matéria no estatuto social da empresa, de tal modo que o Conselho de Administração da empresa, enquanto sob controle da União, participe representantes dos Ministérios envolvidos na implantação do núcleo, da agência de desenvolvimento regional, do Estado do Pará, do Município de Barcarena e das empresas industriais estabelecidas na área.

18. A sugestão do montante do capital inicial da empresa foi baseada nas necessidades previstas para o período compreendido entre 1979 e 1982, levando, em conta, principalmente:

— contrapartida para os empréstimos obtentíveis junto a organismos nacionais, principalmente o BNH, destinados à construção de residências, prédios para comércio e outras obras e serviços transferíveis com retorno financeiro;

— disponibilidade de recursos para aplicação no beneficiamento de terrenos alienáveis;

— inversões em equipamentos sociais não foram computados para a formação do capital social, de vez que devem correr à conta de subvenções ou em regime de administração contratada.

19. A transferência do controle da empresa para o âmbito da Administração Local em Barcarena é medida que se estima possível a médio prazo, quando o Município já deve ter absorvido o processo de desenvolvimento político e institucional que a empresa tratará de promover, enquanto sob controle da União. De outra parte, essa transferência deverá verificar-se com o implemento das condições que dêem suficiência financeira ao Município, assegurada, em qualquer hipótese, capacidade para a amortização dos empréstimos para o financiamento dos investimentos realizados.

20. O crédito especial requerido foi estimado em função das exigências imediatas de recursos de capital para a instalação da empresa e execução dos serviços e obras no exercício de 1979.

21. A Garantia do Tesouro Nacional em operações de empréstimos a serem contratados pela Companhia revela-se essencial pa-

ra a sua própria existência, tendo em vista que a concepção deste tipo de entidade foi orientada pela necessidade de criar um ente capaz de obter financiamentos e de oferecer garantias reais.

22. **O regime jurídico do pessoal** será o da legislação trabalhista, devendo, enquanto acionista a União, o atendimento das necessidades de recursos humanos ser realizado, preferencialmente, mediante requisição, pelo Ministro de Estado do Interior, de servidores da Administração Direta e Indireta. O recrutamento de pessoal em organismos do setor público poderá facilitar a mais breve composição do quadro funcional da empresa. De outra parte, esse procedimento se sintoniza e respalda à idéia básica de que a entidade se reveste como personificação de um projeto finito em termos da presença condutora da Administração Federal.

23. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos conduzem a propor à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Maurício Rangel Reis, Ministro do Interior — Dyrcée Araújo Nogueira, Ministro dos Transportes — Ney Webster Araújo, Ministro das Minas e Energia — Interino — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para correr à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

(As Comissões de Economia, de Minas e Energia, de de Assuntos Regionais e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 29, DE 1979

(n.º 2.173/76, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo ao art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam renumerados os §§ 2.º e 3.º do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, em consequência do acréscimo do seguinte § 2.º:

“Art. 29.

§ 1.º

§ 2.º A anotação referente à atividade laboral do empregado será sempre adequada à sua natureza e particularidades, vedado o nome genérico quando haja denominação específica.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.542
de 1.º de maio de 1943

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Da Identificação Profissional

SEÇÃO IV

Das Anotações

Art. 29. A carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais se houver, sob as penas cominadas neste Capítulo.

§ 1.º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta.

§ 2.º A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo importará na lavratura de auto de infração pelo agente da inspeção do trabalho.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, independentemente da lavratura do auto de infração, cabe ao agente da inspeção do trabalho, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente para o fim de se instaurar o processo de anotação.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 30, DE 1979

(n.º 5.795/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP a alienar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a Comissão de Financiamento da Produção — autorizada a alienar à Companhia Brasileira de Armazenamento CFP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, — CIBRAZEM, Empresa Pública Federal também vinculada ao Ministério da Agricultura, imóvel de sua propriedade, bem como a respectiva fração ideal do terreno, que constitui o sétimo andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, situado no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, acrescido de sete vagas na garagem e das benfeitorias existentes.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior está registrado em nome da Comissão de Financiamento da Produção — CFP, no Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, às fls. 252 do Livro 8-B.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 477, DE 1978

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que “autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP a alienar o imóvel que menciona”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 081, DE 31 DE AGOSTO DE 1978 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal vinculada a esta Secretaria de Estado, é proprietária do 7.º pavimento do Edifício Palácio do Desenvolvimento, situado no Setor Bancário Norte, nesta Capital.

Referido imóvel, cuja área útil é de pouco mais de 1.200m², acabou por se tornar insuficiente para acomodar os serviços da Autarquia, em virtude de seu crescimento nos últimos anos, o que determinou a aquisição de um prédio na Avenida W/3 Norte, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, com cerca de 8.000 m² de área, onde está hoje sediada a CFP.

Assim sendo, pretende a Autarquia alienar o aludido pavimento do Palácio do Desenvolvimento à Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, Empresa Pública Federal também vinculada a esta Pasta, à qual se encontra atualmente locado e que, consultada, manifestou interesse em adquiri-lo.

Nos termos do Parecer H-525, da douta Consultoria-Geral da República, há necessidade, na espécie, de autorização legislativa para a concretização do negócio, razão pela qual tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — Alysson Paulinelli.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, DE 1979

(n.º 8/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros, aprovado na IX Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, a 9 de dezembro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros, aprovado na IX Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, a 9 de dezembro de 1977.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 7, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros, aprovado na IX Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, a 9 de dezembro de 1977.

Brasília, 2 de janeiro de 1979. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DAM-I/DAI/DPF/308/650.0 (B28), DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a IX Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, que se realizou em Assunção, de 5 a 9 de dezembro de 1977, decidiu, pela Resolução n.º 116, aprovar o Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros. O referido Acordo foi celebrado no âmbito da IX Reunião de Chanceleres por iniciativa da III Reunião da Diretoria Executiva do Fundo Financeiro, a qual pela Resolução n.º 6, decidiu remeter ao Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata um projeto de Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo nos Territórios dos Países Membros, para inclusão na agenda da referida reunião. Sua aprovação foi informada pela praxe internacional vigente de que as entidades financeiras multilaterais devem dispor desse instrumento específico para o eficiente exercício de suas funções, tanto no que concerne aos seus funcionários, quanto aos seus bens materiais e movimentações de capitais.

2. O texto do projeto é dividido, assim, em seis capítulos, a saber: Definições (Capítulo I), o Fundo (Capítulo II), Administradores do Fundo (Capítulo III), Funcionários do Fundo (Capítulo IV), Funcionários dos Organismos Internacionais Assessores (Capítulo V) e Disposições Gerais (Capítulo VI).

3. O Capítulo I, como sua epígrafe o indica, especifica, explica e simplifica as expressões a serem vertidas na parte dispositiva do ato, para facilitar sua leitura e melhor redação técnica, como é, aliás, da boa prática internacional.

4. O Capítulo II trata do Fundo em si, e seus bens, ao mesmo tempo em que reproduz os princípios aceitos, em instrumentos análogos celebrados por entidades financeiras internacionais, de liberdade de correspondência e de movimentação de capitais, sem as quais não poderia atingir plenamente suas finalidades. Incluem-se, no Capítulo em questão, dispositivos que consagram a imunidade de jurisdição dos bens do Fundo, a inviolabilidade de sua sede e dos arquivos, a isenção de impostos, nos territórios dos países membros, de todo imposto direto, direitos alfandegários, inexistência de proibições e restrições à importação e exportação, relativas aos artigos importados ou exportados pelo Fundo, para seu uso oficial. Importa assinalar, quanto a este último aspecto, que os artigos importados sob o benefício de tais franquias não poderão ser vendidos no país em que tenham sido introduzidos, a menos que se respeitem as condições estabelecidas pelo Governo respectivo.

5. O Capítulo II versa sobre os Administradores do Fundo, beneficiando-se com privilégios e imunidades, considerados necessários para o efetivo desempenho de sua missão. São esses privilégios equiparados aos dos agentes diplomáticos, salvo no que se refere às isenções de impostos de venda e de consumo ou de direitos alfandegários sobre mercadorias importadas, exceção feita

a suas equipagens pessoais e materiais de trabalho destinados ao uso oficial. Os preceitos de imunidade contra detenção, embarco de equipagem pessoal e isenção das restrições de imigração e registro de estrangeiros e de todo serviço nacional são extensivos ao cônjuge, filhas solteiras e filhos menores de idade. Trata-se, no caso, de adaptação de norma internacional de que as imunidades de um agente diplomático se estendem a seus familiares.

6. O Capítulo IV estende ao Secretário Executivo e aos altos funcionários do Fundo as imunidades e privilégios incidentes sobre os Administradores do Fundo. Já os demais funcionários se beneficiarão de imunidades e privilégios mais limitados.

7. Com respeito à situação jurídica dos funcionários dos Organismos Internacionais Assessores, o Capítulo V os iguala aos funcionários de menor hierarquia do Fundo. Vale salientar que, a exemplo do estabelecido no Capítulo II, a sede e os arquivos das Representações dos Organismos Internacionais assessores são considerados invioláveis.

8. Quanto às Disposições Gerais, a que se refere o Capítulo VI, há inicialmente a assinalar que o Fundo outorgará a seus funcionários e aos dos Organismos internacionais assessores um documento que credite sua qualidade e especifique a natureza de sua missão. De posse desse documento, seu titular gozará, nos territórios dos países membros, dos privilégios e imunidades outorgados pelo Acordo.

9. São esses, Senhor Presidente, os aspectos mais salientes do referido Acordo, que, como disse linhas atrás, reproduz a praxe internacional vigente quanto à matéria.

10. Tendo em vista o que precede, creio, Senhor Presidente, que o documento acima referido mereceria ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 44, inciso I da Constituição Federal, caso com isso concorde Vossa Excelência.

11. Tenho, pois, a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, com a presente Exposição, o texto jurídico de que se trata, bem como o teor da Mensagem pertinente ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

A. F. Azeredo da Silveira

ACORDO SOBRE IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS DO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA NO TERRITÓRIO DOS PAÍSES MEMBROS.
CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Artigo I

Para os efeitos deste Acordo:

a) a expressão "Fundo" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

b) a expressão "Países Membros" significa os Países Membros do Tratado da Bacia do Prata.

c) as expressões "Governo" e "Governos" significam, respectivamente, o Governo e os Governos dos Países Membros.

d) a expressão "Autoridades Competentes" significa as autoridades dos Países Membros, de conformidade com as Leis dos mesmos.

e) a expressão "Bens" compreende os imóveis, direitos, fundos em qualquer moeda, ouro, divisas, haveres (receitas), publicações e tudo aquilo que constitui o patrimônio do Fundo.

f) a expressão "Administradores do Fundo" significa os Governadores e Diretores Executivos a que se refere o Capítulo VII do Convênio Constitutivo do Fundo e seus assessores.

g) a expressão "Funcionários do Fundo" significa o Secretário Executivo, os membros do pessoal técnico administrativo e os assessores contratados do Fundo.

h) a expressão "Funcionários dos órgãos internacionais assessores" significa os representantes dos órgãos internacionais que prestam assessoramento técnico ao Fundo.

i) a expressão "Sede do Fundo" significa os locais ocupados pelo Fundo.

j) a expressão "Secretaria Executiva" significa o órgão operativo do Fundo.

k) a expressão "arquivos do Fundo" compreende: correspondência, manuscritos, fotografias, filmes, gravações sonoras e todos os documentos de qualquer natureza de propriedade do Fundo que este tenha em seu poder.

CAPÍTULO II

O Fundo

Artigo 2

O Fundo e seus bens, em qualquer lugar em que se encontrem e quem os tenha em seu poder, gozam de **imunidade de jurisdição**, exceto na medida em que o Fundo, em algum caso particular, tenha renunciado expressamente a ela. Porém, a renúncia de imunidade não pode estender-se a forma alguma de execução.

O Fundo, através da Diretoria Executiva adotará as medidas adequadas para a solução de litígios decorrentes de contratos ou outros atos de direitos provado nos quais seja parte.

Artigo 3

A sede do Fundo é inviolável. Os bens do Fundo, em qualquer lugar onde se encontrem e quem quer que os tenha em seu poder, estão isentos de registro, requisição, confiscação, expropriação e de qualquer outra forma de intervenção, seja por via de ação executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

Artigo 4

Os arquivos do Fundo são invioláveis em qualquer lugar que se encontrem.

Artigo 5

O Fundo e seus bens estão isentos no território dos Países e divisas correntes, bem como títulos, ações, valores e bônus e transferi-los livremente de um país para outro e de um lugar para outro no território de qualquer país e convertê-los em outras moedas.

No exercício dos direitos que lhe são outorgados em virtude deste Artigo, o Fundo não poderá ser submetido a fiscalizações, regulamentos, moratórios e outras medidas similares por parte dos Governos. Porém, o Fundo prestará devida atenção a toda solicitação que formular o Governo de um País membro, na medida em que estime possível atendê-la sem detimento de seus próprios interesses.

Artigo 6

O Fundo e seus bens estão isentos no território dos Países membros:

a) de todo imposto direto; e

b) de direitos de alfândega, proibições e restrições à importação e exportação, relativos aos artigos importados ou exportados pelo Fundo para seu uso oficial. Os artigos importados sob estas isenções não serão vendidos no país no qual tenham sido introduzidos, senão conforme as condições estabelecidas pelo Governo respectivo.

O Fundo, em princípio, não reclamará a isenção de impostos ao consumo, à venda e de outros indiretos. Porém, os Países membros adotarão, sempre que lhes seja possível, as disposições administrativas pertinentes para a isenção ou reembolso da quantia correspondente a tais impostos, quando o Fundo efetuar, para seu uso oficial, compras importantes em cujo preço esteja incorporado o imposto.

O Fundo não reclamará isenção alguma de tarifas e taxas que constituam remuneração por serviços de utilidade pública.

Artigo 7

O Fundo goza no território de cada um dos Países membros, para suas comunicações oficiais, de facilidades não menos favoráveis do que aquelas outorgadas pelo Governo a qualquer outro órgão internacional em matéria de prioridades, contribuições, tarifas e impostos sobre correspondência, cabogramas, telegramas, radiogramas, telefotografias, telefones e outras comunicações, bem como de tarifas de imprensa e rádio.

Nenhuma censura será aplicada à correspondência e outras comunicações oficiais do Fundo.

O Fundo tem direito de usar códigos e de expedir e receber sua correspondência, seja pelos correios ou malas, os quais gozam das mesmas imunidades e privilégios que os concedidos aos correios e malas diplomáticas.

As disposições deste artigo não podem ser interpretadas como proibitivas para a adoção de medidas apropriadas de segurança que serão determinadas mediante acordo entre um País membro e o Fundo.

Artigo 8

Os privilégios, imunidades e franquias a que se refere este Capítulo são conceitos exclusivamente destinados ao cumprimento das finalidades próprias do Fundo.

CAPÍTULO III

Administradores do Fundo

Artigo 9

Os Administradores do Fundo, enquanto exercem suas funções e durante a viagem de ida aos lugares onde desempenharão sua missão, bem como no seu regresso, gozam dos privilégios e imunidades seguintes:

a) Imunidade de jurisdição, a respeito dos atos executados e das expressões emitidas no desempenho de suas funções, sejam estas orais ou escritas, contra detenção ou prisão pessoal, contra embargo de sua bagagem pessoal e contra todo procedimento judicial;

b) Direito de usar códigos, receber e expedir documentos e correspondência por mensageiros ou em malas lacradas;

c) Isenção das restrições de imigração e registro de estrangeiros e de todo serviço de caráter nacional;

d) Igualas imunidades e franquias que as acordadas aos enviados diplomáticos, a respeito de suas bagagens pessoais e dos utensílios e materiais de trabalho destinados ao uso oficial; e

e) Aqueles outros privilégios, imunidades e facilidades de que gozam os enviados diplomáticos, exceto no que se refere a isenção de impostos sobre a venda e o consumo ou direitos de alfândega sobre mercadorias importadas que não sejam as indicadas no item precedente.

As imunidades contra detenção ou prisão pessoal, contra embargo de bagagem pessoal e as isenções das restrições de imigração e registro de estrangeiros e de todo serviço nacional, são extensivos ao cônjuge, filhas solteiras e filhos menores de idade.

Artigo 10

As imunidades de jurisdição pelos atos e expressões, a que se refere o item a) do artigo 9, continuarão depois que os Administradores do Fundo tenham terminado sua missão.

Artigo 11

Os privilégios e imunidades são outorgados aos Administradores do Fundo em salvaguarda de sua independência no exercício de suas funções em relação ao mesmo. Por conseguinte, cada País membro deve renunciar aos privilégios e imunidades conferidos a um ou mais Administradores nos casos em que o gozo dos mesmos, conforme seu próprio critério, dificulte o andamento da justiça e desde que essa renúncia não prejudique os fins para os quais foram outorgados.

Artigo 12

As disposições dos artigos 9 e 10 não obrigam a nenhum País membro a conceder quaisquer dos privilégios e imunidades neles referidos a nenhum dos seus nacionais, nem a qualquer pessoa que o representar no Fundo.

CAPÍTULO IV

Funcionários do Fundo

Artigo 13

O Secretário Executivo ou aquele que exerce suas funções e os altos funcionários do Fundo, que sejam qualificados como tais pela Diretoria Executiva, gozam das mesmas imunidades e privilégios assinalados no artigo 9, nas condições estabelecidas no Artigo 10.

Artigo 14

Os demais funcionários do Fundo gozam das imunidades e privilégios assinalados nos itens a), b), c) e d) do artigo 9.

Além disso, estão isentos nos Países membros de qualquer tipo de impostos sobre os salários e emolumentos que recebem do Fundo e gozam das mesmas franquias que as concedidas aos representantes de Governos estrangeiros em missão oficial, no que se refere a regulamentação sobre divisas estrangeiras.

Artigo 15

Os funcionários do Fundo que por sua missão ou contrato devam residir num País membro, por um período superior a um ano, terão a faculdade de importar seus móveis e objetos de uso pessoal para sua primeira instalação, livre de direitos e outros gravames, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes do respectivo País.

Artigo 16

Os privilégios e imunidades são outorgados aos funcionários do Fundo exclusivamente no interesse deste. Por conseguinte, a Diretoria Executiva deve renunciar a tais privilégios e imunidades nos casos em que, a juízo da referida Diretoria, o exercício dos mesmos dificulte o andamento da justiça e desde que essa renúncia não prejudique os interesses do Fundo.

A Diretoria Executiva adotará as medidas adequadas para a solução dos litígios nos quais esteja implicado um funcionário do Fundo, que em razão do seu cargo goza de imunidades.

Artigo 17

As disposições dos artigos 13 e 14 não obrigam os Governos a conceder aos seus nacionais que sejam funcionários do Fundo os privilégios e imunidades neles referidos, exceto nos casos seguintes:

- a) imunidade com respeito ao processo judicial relativo a palavras orais ou escritas e a todos os atos executados no desempenho de suas funções;
- b) inviolabilidade de seus papéis e documentos relacionados com o Fundo;
- c) isenção de impostos sobre salários e emolumentos percebidos do Fundo.

CAPÍTULO V

Funcionários dos Órgãos Internacionais

Assessores

Artigo 18

Os funcionários dos órgãos internacionais assessores, enquanto estiverem no exercício de funções relacionadas com o Fundo, gozam de igual tratamento que o estabelecido nos artigos 14 e 15.

Artigo 19

A sede e os arquivos das Representações dos órgãos internacionais assessores são invioláveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

O Fundo outorgará aos seus funcionários, e aos funcionários dos órgãos internacionais assessores, um documento que acredite sua qualidade e especifique a natureza de sua missão.

Este documento será suficiente para que seu titular goze no território dos Países membros, dos privilégios e imunidades que outorga este Acordo.

Artigo 21

Se qualquer País membro considerar que houve abuso de um privilégio ou imunidade concedido por este Acordo, realizará consultas com o Estado que corresponder ou com o Fundo, segundo proceda, a fim de determinar se o referido abuso ocorreu e, nesse caso, evitar sua repetição.

Apesar disso, um País membro que considerar que qualquer pessoa abusou de algum privilégio ou imunidade que lhe foi concedido por este Acordo, pode requerer que abandone seu território.

Artigo 22

Toda divergência na interpretação ou aplicação deste Acordo será submetida ao procedimento de solução que de comum acordo estabeleçam as Partes interessadas.

Artigo 23

Este Acordo entrará em vigor, para cada um dos Países membros, desde a data na qual for depositado o respectivo instrumento de adesão na Secretaria Executiva, a qual comunicará aos mesmos a data do depósito de cada instrumento de adesão.

Artigo 24

Este Acordo permanecerá em vigor para cada País membro enquanto formar parte do Fundo.

Artigo 25

A Assembléia de Governadores fica autorizada a propor aos Países membros acordos adicionais ou modificações ao presente instrumento.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 27, 28 e 30, de 1979, que deverão receber emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea "b", inciso II, do art. 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 152, DE 1979-Complementar

Permite aos assalariados a utilização do PIS/PASEP para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigor acrescido do seguinte § 4.º:

“Art. 4.º

§ 4.º O titular da conta poderá, ainda, receber anualmente o respectivo saldo, para utilizá-lo no pagamento de anuidades relativas a instituições de ensino superior freqüentada pelo próprio participante cadastrado, por sua esposa ou seus filhos.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Justificação

Em conformidade com as disposições do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, os participantes do PIS/PASEP somente poderão utilizar o saldo das contas individuais de que são titulares nas hipóteses de ocorrência de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez.

Não se previu, nesse dispositivo legal, a possibilidade de utilização do saldo da conta individual para fins de pagamento de anuidades escolares relativas a curso superior, feito pelo empregado ou seus dependentes, o que é injusto.

Todos sabem que as anuidades cobradas pelos estabelecimentos de ensino superior são elevadas e muitas vezes proibitivas para o assalariado, que, via de regra, não dispõe de recursos para arcar com esse ônus.

É do maior interesse social e de rigorosa justiça que ele possa utilizar saldo de sua conta individual do PIS/PASEP para esse efeito. A medida contribuirá, também, para a desejável democratização do ensino e o desenvolvimento cultural do País.

É esse, o objeto do presente projeto que se inspirou em sugestão oferecida pelo Dr. Celso Affonso Garreta Prats, do Ministério Público de São Paulo e ilustre professor universitário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1979. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Art. 4.º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1.º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

§ 2.º Será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas b e e do art. 3.º

§ 3.º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que recebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 171, DE 1979

Requeiro, nos termos do art. 367 do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 91/76, que restringe a publicidade de medicamentos aos casos que especifica, e dá outras providências.

Brasília, 28 de maio de 1979. — **Orestes Quércia.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Passos Porto, primeiro erador inscrito.

O SR. PASSOS PORTO (ARENA — SE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Câmara dos Deputados constituiu, no ano passado, uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de examinar e avaliar a atuação da SUDENE nos seus 20 anos de existência. Nas suas recomendações finais, da qual tive a honra de participar, constou a sugestão nossa de que as empresas estatais implementassem recursos adicionais naquela área do Nordeste brasileiro, a fim de que, com esse reforço de recursos, pudesse a região ter maior número de empregos e gerar serviços.

Sr. Presidente, hoje recebi do meu Estado, da firma A. Araújo Máquinas e Equipamentos, proprietária de um estaleiro em Porto das Redes, Município de Santo Amaro das Brotas, um ofício reivindicando para aquele estaleiro do Nordeste brasileiro a construção das plataformas metálicas de exploração marítima, para os poços petrolíferos da bacia de Campos. São plataformas, Sr. Presidente, off-shore, de 20 mil toneladas, que irão operar com uma lâmina d'água de 185 metros, plataformas que têm importância fundamental na exploração do petróleo na bacia de Campos. Aquele estaleiro, em Sergipe, estará em condições de produzi-las.

Em consequência disto, promete a referida Empresa que, assegurada a construção e o lançamento da plataforma, "deveremos executar vários serviços às nossas custas, que beneficiarão o Estado de Sergipe, tais como: a abertura do Porto de Sergipe, com dragagem da Barra para um calado de 8 metros; construção de hotel e residências em Santo Amaro das Brotas; instalação de uma fábrica de tubos em 1980, com capacidade de 12 mil toneladas anuais; faturamento de 360 milhões de cruzeiros com o nosso mercado e do estaleiro PETROBRAS — Bahia; instalação de um posto médico, para uso dos nossos operários e da população de Santo Amaro das Brotas; construção de uma escola primária em Santo Amaro das Brotas; construção e operação de uma escola técnica para treinamento especializado em Santo Amaro das Brotas, com garantia de emprego aos alunos aprovados; asseguraremos, com a construção dessas plataformas, emprego de dois milhões de homens/horas anuais".

Está aí, Sr. Presidente, uma oportunidade para que o Sr. Ministro das Minas e Energia, o Sr. Presidente da PETROBRAS e os Srs. Diretores da PETROBRAS, José Marques Neto e Bellotti, que são as autoridades que haverão de decidir a construção dessas plataformas, para que eles adjudiquem essas obras a esse estaleiro, no velho e tradicional Porto das Redes de Santo Amaro, em Sergipe, a fim de que assegure ao nosso Estado mais essa fonte de empregos e de serviços para a sua frágil economia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque, para uma comunicação.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministério do Exército, o Comando Militar do Planalto e Serviço de Saúde do Exército, promoveram festividades comemorativas do Dia do Patrono do Serviço de Saúde, General de Brigada, médico João Severino da Fonseca.

As solenidades constaram, às oito e trinta, do culto religioso; e, como cerimônia militar, houve: formatura militar, alocução relativa à data, canções do Exército e do Serviço de Saúde, executadas pela Banda Militar; em seguida houve desfile militar.

Sr. Presidente, solicitamos a palavra para congratular-nos com esta data, que, realmente, é altamente significativa para todos nós.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e somos muito gratos a V. Ex.ª por ter nos permitido a palavra neste instante. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra para uma comunicação, que aliás jamais gostaria de fazer. Prende-se a uma notícia fúnebre a respeito de um político cearense, que por duas legislaturas esteve na Câmara Federal do País.

Muito conhecido, homem extrovertido, amigo de todos, trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do Sr. Jonas Carlos da Silva, que encontrou a morte, ontem à tardinha, em Fortaleza, quando fazia cooper, à sua maneira, ignorando, talvez, que para os 70 anos de idade que iria completar no próximo dia 27 de setembro, não pudesse fazer aquele esforço que estava, naquele momento, a fazer.

Sr. Presidente, quem era Jonas Carlos? Tirei a sua biografia do Jornal *O Povo* de Fortaleza, de hoje:

"QUEM ERA"

O Sr. Jonas Carlos da Silva, pessoa largamente conhecida no Ceará, era natural de Patu, no Rio Grande do Norte, onde nasceu a 27 de setembro de 1909, filho de Antônio Carlos da Silva e Francisca Ferreira Carlos. Velo residir em Fortaleza, com outros irmãos, entre os quais o falecido comerciante Pedro Carlos da Silva, ainda muito moço, aqui se radicando. Desde que foi fundada a Loteria Estadual, em 1947, que Jonas Carlos era o seu concessionário.

Ingressando na política, elegeu-se Deputado Federal em 1970, pela Aliança Renovadora Nacional. Em 74, candidatou-se outra vez, obtendo 26.170 votos mas ficando na primeira suplência. Com a nomeação do Deputado Humberto Bezerra para a Secretaria de Assuntos Municipais, Jonas foi convocado logo no primeiro mês da legislatura, efetivando-se pouco depois com o falecimento do Deputado Manoel Rodrigues. Em 78, demonstrando pouco interesse em voltar à Câmara, ainda foi candidato e conseguiu 9.777 votos, ficando na oitava suplência da atual bancada da ARENA. Na vigência dos antigos partidos, o Sr. Jonas Carlos da Silva foi ligado ao Senador Olavo Oliveira, de quem era muito amigo.

O Sr. Jonas Carlos da Silva era viúvo e tinha três filhas: Eridan, casada com o Sr. João Carlos Mendonça; Erivan, casada com o Sr. Antônio Guilherme da Silva, e Erilan, casada com o Sr. José da Rocha Girão. Residia ele à rua Carlos Vasconcelos, 2.888. O corpo ficou sendo velado no cemitério Parque da Paz, onde ocorrerá o sepultamento às 9 horas de hoje."

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA.) — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE.) — Pois não, tem V. Ex.ª o aparte.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA.) — O Deputado Jonas Carlos da Silva conviveu conosco exatamente oito anos. Era um homem singular; as suas opiniões ele as extravasava de forma enfática; o seu afeto se revestia de um abraço muito especial. Ele não se contentava com um simples aperto de mão, era um sorriso que se abria, quando o companheiro se aproximava e dele recebia sempre a reafirmação do apreço e da amizade. E, neste instante em que V. Ex.ª traz a triste notícia do seu falecimento, não me sentiria bem, voltando para minha casa, sem pedir esta achega ao pronunciamento de V. Ex.ª, com a qual eu me quito, transmitindo a minha mais profunda tristeza pela ida do velho companheiro, pela morte do atuante parlamentar.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE.) — Devo dizer que V. Ex.ª perfeitamente, de uma maneira singular, retratou a figura também singular de Jonas Carlos da Silva, homem, como disse, de coração aberto, muito bem relacionado, gostava mesmo de amizade, de fazer amizade, o que era muito bom para a sua vida de homem do comércio.

Por conseguinte, Sr. Presidente, neste instante, quero deixar, aqui, o nosso profundo pesar.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE.) — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE.) — Pois não, nobre Senador.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE.) — Nobre Senador Almir Pinto, desejo apenas solidarizar-me com V. Ex.ª, com esta Casa, nessa moção de pesar pelo passamento de Jonas Carlos da Silva. Na sua simplicidade, foi ele, entretanto um homem público dedicado a sua gente, sempre a serviço do Ceará, representando o povo simples da sua terra, com bondade e alto espírito de visão. Muito obrigado.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE.) — Agradeço a V. Ex.ª

O SR. PASSOS PORTO (ARENA — SE.) — Permite V. Ex.^a um aparte, Senador Almir Pinto?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE.) — Pois não, nobre Senador Passos Porto.

O SR. PASSOS PORTO (ARENA — SE.) — Antes que V. Ex.^a conclua o seu discurso, pediria que V. Ex.^a lhe incorporasse o meu profundo pesar pela morte do velho companheiro Deputado Jonas Carlos. Conheci-o na Câmara dos Deputados, na Comissão de Serviço Público, onde convivemos muitos anos trabalhando pelo servidor público brasileiro. Mas, para mim, o que mais se destacou em Jonas Carlos foi ser ele, todo esse tempo, um sonhador e um pensador político; muitas das suas sugestões ficaram nos Anais da Câmara, através de projetos, de consultas que ele fazia permanentemente ao nosso Partido, com o objetivo do aperfeiçoamento do processo político brasileiro. A V. Ex.^a peço, mais uma vez, que incorpore ao seu discurso o nosso pesar pela perda irreparável deste velho companheiro e amigo, Jonas Carlos.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE.) — Nobre Senador Passos Porto, quando desejava encerrar, exatamente, este modesto pronunciamento ia ainda me reportar a essa circunstância que V. Ex.^a acaba agora de ressaltar, isto é, os projetos, a cooperação que Jonas Carlos dava ao nosso Partido e à política nacional, enfim.

E. Sr. Presidente, não sou só eu quem diz da personalidade de Jonas Carlos da Silva, e sim todos aqueles parlamentares que me apartearam, alguns deles seus colegas na Câmara Federal e que conheciam perfeitamente o seu coração e a sua bondade.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para uma comunicação, nos termos do art. 16, item VI, do Regimento Interno.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE.) — Para uma comunicação. Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Instala-se amanhã, na Cidade de Salvador, o Congresso da Mocidade Brasileira, pleiteando a reestruturação da União Nacional dos Estudantes. Esse acontecimento tem sentido singular no atual processo político do País. Ele se acresce à movimentação dos outros setores sociais, após 15 anos de sufoco ditatorial, em busca de reivindicações justas e legítimas.

Há poucos dias, registrava-se o significativo movimento grevista dos metalúrgicos do ABC de São Paulo, diante do qual o Governo não teve como se mostrar irredutível, embora irredutível tivesse sido durante a longa noite da ditadura regida pelo AI-5. Já agora, em face das pressões de opinião pública e da conscientização da sociedade brasileira, os metalúrgicos de São Paulo tiveram desfecho satisfatório nas suas reivindicações e, apesar e independentemente de restrições impostas durante o período em que as leis não dependiam dos representantes do povo, os trabalhadores lavaram um tento do maior significado nas suas lutas reivindicatórias.

Amanhã, teremos um novo grande acontecimento, já agora por parte da juventude do Brasil, e esse acontecimento será presenciado por figuras exponenciais, inclusive da esfera internacional, especialmente convidadas para aquele evento.

A Bancada do MDB não se mostrou indiferente a tal fato e, por isso mesmo, através de deliberação de sua Bancada de Senadores, nesta Casa, designou uma Comissão especialmente para que lá nos representasse, a todos nós. Comissão constituída pelo Senador Leite Chaves, Henrique Santillo, Evelásio Vieira e Marcos Freire, para, como observadores, mostrarem a nossa simpatia e a nossa solidariedade àquele movimento.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, neste instante em que faço esta comunicação, lamentavelmente tenho que acrescer a nossa estranheza, e mesmo a denúncia, que nos é transmitida por fontes várias — inclusive o Presidente do CBA — Centro Brasileiro de Anistia — de que forças policiais estão entravando, dificultando e tentando sabotar a ida de caravanas de estudantes, que partem dos vários cantos do País para a cidade de Salvador.

Ônibus estão sendo interditados, estão sendo revistados horas e horas a fio, com o propósito evidente de perturbar, dificultar ou impossibilitar a chegada de estudantes ao seu congresso nacional.

Os próprios jornais de hoje dão ciência dos fatos, e aqui temos o **Correio Braziliense**, que registra:

“... 11 ônibus, que trazem delegados de São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro, estavam, retidos pela Polícia Federal no Município de Além Paraíba, na fronteira do Rio de Janeiro com Minas Gerais. Os policiais estão retendo os ônibus em média de três a quatro horas, sob a alegação de irregularidades nos documentos. Não aceitam a apresentação de fotocópias de documentos de identidade e

estão apreendendo jornais estudantis. Na BR-324, desde sábado uma barreira da Polícia Federal está revistando. A explicação da Polícia Federal é de que a blitz é rotina e tem o objetivo de prevenir a criminalidade.”

Nunca, Sr. Presidente, chegou ao nosso conhecimento essa rotina da Polícia Federal ou das Polícias Estaduais, nunca nos foi denunciado que ônibus sejam parados horas e horas a fio, no seu percurso, e que investigações sejam realizadas sob a mira de baionetas ou de metralhadoras.

Esse mesmo jornal reafirma, mais adiante, através de telegrama de Belo Horizonte, que foram retidos e tiveram seus nomes relacionados nas barreiras da Polícia Rodoviária Federal os estudantes que passaram pela Rio-Bahia com destino a Salvador.

É uma maneira de intimidação, é uma maneira de pressão e de coação procurar listar exatamente aqueles que se dirigem ao Congresso de Salvador.

Mais adiante, registra, ainda, a imprensa:

Na divisa de Minas com o Rio de Janeiro, a Polícia Rodoviária Federal está agindo em acordo com a Polícia Federal Fluminense, segundo um patrulheiro do posto de Leopoldina, que informou ainda que os estudantes cariocas passaram ontem pelo local, por volta das 13 horas.

No posto da Polícia Rodoviária Federal, em Governador Valadares, se encontra uma ordem assinada pelo delegado de plantão, Joel, que o patrulheiro não soube identificar de que localidade, pela qual sete ônibus, conduzindo estudantes mineiros deveriam ser retidos e a comunicação feita à delegacia regional daquela cidade mineira.

Por fim, Sr. Presidente, a notícia nos dá conta:

Os ônibus relacionados são da empresa São José com placas: CW 3216; CW 3338; CW 3164 de Belo Horizonte; IT 3054 e IT 2879, de Divinópolis; JA 6390 de Formiga, e DG 0038, do Rio de Janeiro.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é esta a denúncia que o MDB faz no momento em que se congratularia apenas com o evento que amanhã ocorrerá na cidade do Salvador.

É necessário que esta Casa tome conhecimento desses fatos, porque pode ser o prenúncio de repressões e prevenções de outras naturezas, que poderão enlutá-la a família brasileira.

Não é possível que, num momento como este, em que o próprio Governo, direta ou indiretamente, oficial ou oficiosamente, colaborou com o evento — a exemplo das atitudes assumidas pelo Governador da Bahia — não é possível, neste instante, que autoridades outras, não sei se concatenadas ou se procurando sabotar a orientação mais ampla, procurem, dessa maneira, prejudicar esse movimento livre e belo da mocidade brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Venho de meu Estado, onde, a convite do eminente Ministro das Comunicações, estive participando da cerimônia de inauguração, sábado, na Cidade de Santarém, da Televisão Tapajós, Canal 4.

Esse notável empreendimento foi executado por homens do interior do Estado do Pará, do Baixo Amazonas, com recursos próprios, sem nenhuma parcela de financiamento ou de incentivo oriundo do Poder Público, numa demonstração eloquente da capacidade empresarial dessa nova geração que se afirma naquela área, impulsionando o progresso do Estado do Pará.

Nós, brasileiros, que durante sucessivas gerações ouvimos referências à Amazônia mais de caráter literário do que realista, a Amazônia como uma região lendária ou exótica, como uma grande reserva nacional, afastada da curiosidade e da preocupação de todos, para ser um dia, no futuro não muito remoto, utilizada por este País. A Amazônia — felizmente — não é isto, não é a terra ignota, mas também não é uma área onde os problemas possam ser equacionados e resolvidos com facilidade, e, sim, com pertinácia, com trabalho fecundo, sobretudo com o idealismo superior que orienta os homens de minha terra na consecução do objetivo de assegurar, de maneira rápida, o desenvolvimento de toda aquela área.

Quem conheceu há alguns anos, há algumas décadas, Santarém e hoje a revê, percebe, de maneira nítida, esse rápido desenvolvimento de toda aquela admirável e bela região.

A cidade de Santarém, situada na arquibancada que a natureza lhe construiu no anfiteatro do Baixo-Amazonas, onde os fins do dia são sempre aureolados por estonteante esbanjamento

de luz, Santarém, ao lado dessa beleza inigualável que a faz uma das áreas de maior vocação para o turismo nacional, é, hoje, uma cidade que se afirma pelo progresso e, sobretudo, pelo dinamismo de seus filhos.

Essa estação geradora local de televisão está dotada de equipamento moderníssimo, importado da Alemanha. Os técnicos locais foram treinados na operação dessa estação que custou até a presente data, a dois grandes investidores paraenses — os Srs. Paulo Correia e Joaquim Costa Pereira — mais de 20 milhões de cruzeiros, investimento esse — repito — feito por homens de Santarém, visando o desenvolvimento, o progresso de toda aquela vasta área do Estado do Pará.

Era este registro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que desejava fazer, congratulando-me com os realizadores desse notável acontecimento, que teve a presidi-lo o Sr. Ministro das Comunicações. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Daqui a pouco estaremos saindo para Salvador, na Bahia, a fim de assistirmos à inauguração do Congresso da União Nacional dos Estudantes. É o ato mais concreto e palpável — entendemos — de que realmente está havendo um começo de abertura nacional. Não haveria abertura se não permitissemos que os estudantes, depois de 15 anos, não tivessem esse direito de reunir-se em congresso, como sempre ocorreu antes de 1964.

Tivemos oportunidade, nas *démarches* desse conclave, de manter diversos contatos com os estudantes, ora no Paraná, ora na sua reunião preparatória de São Paulo, e aqui mesmo no Senado, onde proferimos discurso a respeito em 15 de maio de 1979. Quando o Governador Antônio Carlos Magalhães estava ainda em dúvida, de acolhê-los, daqui mesmo telefonei para S. Ex.^a, e exortei-o a que a Bahia, a terra de Castro Alves, do próprio Ruy, não recusasse amparo, apoio a esta realização estudantil.

Logo depois, que falei com o Governador, telefonou ele, inclusive, a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que comigo trocou algumas palavras a respeito. E S. Ex.^a o Sr. Governador ficou de me dar uma resposta, já que eu viajaria no dia seguinte para o Paraná, e à meia-noite ele me telefonou, quando eu estava no hotel, dizendo-me que iria dar acolhida não oficial, mas oficial, aos estudantes. E que a nossa Comissão, o nosso partido, no Senado, ficasse certos de que pelo menos em relação aos estudantes haveria um tratamento de seriedade, de respeito e de segurança.

É um acontecimento promissor, Sr. Presidente. E quero, também, dar conhecimento ao Senado de que, à margem desses movimentos, estão surgindo panfletos que não são originários, da iniciativa do comitê da UNE. O Rio de Janeiro está lastreado — ao que soube — de panfletos contendo o nome UNE e siglas do Partido Comunista, mas essas iniciativas não são dos estudantes, são de setores que estão visivelmente interessados em frustrar, inclusive, criar dificuldades à realização desse conclave.

Era o objeto da minha comunicação ao Senado, na tarde de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O transporte urbano, no Brasil, tem-se constituído em sério problema a ser resolvido, quer na área Federal, quer na dos Estados e Municípios.

Não há dúvida de que o primeiro passo foi dado no Governo do Presidente Geisel, quando criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos. Tive a honra, Sr. Presidente, de ter sido seu primeiro Presidente, com a incumbência de elaborar seu estatuto e implantar a empresa.

Simultaneamente com sua implantação, requisitando e ou contratando técnicos especializados no assunto, não perdemos de vista o essencial da questão, isto é, qual era mesmo o problema dos trans-

portes urbanos no País. Desde cedo — e por recomendação governamental — tivemos que envidar esforços no sentido da economia de combustíveis, essencial ao desenvolvimento nacional.

Assim, numa primeira abordagem, concluímos que, em média, sessenta e cinco por cento da população dos grandes centros usavam o ônibus como meio de transporte, correspondendo a um gasto de apenas vinte por cento do combustível consumido. Do mesmo modo, trinta e cinco por cento do restante utilizavam o carro particular, o táxi, o trem elétrico ou metrô, e aí se consumia cerca de setenta por cento do combustível gasto em transporte urbano.

Ora, Sr. Presidente, com essa constatação saltava aos olhos que a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos teria que concentrar seus esforços no sentido de oferecer cada vez melhores meios de transporte coletivo como uma alternativa para o usuário do carro particular.

Assim é que surgiram, no Rio, os ônibus especiais com ar condicionado, que logo receberam o nome popular de "Frescões", e em São Paulo os "Expressos", oferecendo em tempo recorde uma solução alternativa, por iniciativa da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, e que absorveu expressiva fatia de usuários do transporte individual.

Por outro lado, Sr. Presidente, determinamos estudos urgentes para aproveitamento dos trechos ferroviários que atravessam os grandes e médios centros urbanos do País, como alternativa para o transporte coletivo, visando, acima de tudo, a economia de combustível e um melhor serviço de transporte urbano à população daquelas cidades.

Assim, foram elaborados projetos especiais para Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza, Terezina e outras Capitais.

É com satisfação, Sr. Presidente, que solicito seja registrado nos Anais desta Casa os primeiros frutos dessa política que adotamos, quando Presidente da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, na cidade de Fortaleza, onde o sistema foi inaugurado, utilizando o trecho da Rede Ferroviária Federal S.A., entre Macacaná e a Estação de João Felipe.

Ali, de acordo com o projeto, totalmente financiado pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, já estão sendo usados modernos carros de passageiros, com portas laterais de abertura automática em estações com plataformas adaptadas ao novo serviço de transporte urbano.

Estou informado de que em Recife já estão circulando também os novos trens de passageiros, oriundos de idêntico projeto, e assim as outras Capitais aqui mencionadas, com exceção de Terezina, onde as obras foram paralisadas por determinação do Governador, depois de ouvido o Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os recursos para aquela obra foram alocados pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, para execução pela Rede Ferroviária Federal S.A.

Seria um crime contra a população da Capital piauiense suspender uma obra de alto sentido social, pois, além de evitar os acidentes muitas vezes fatais ali ocorridos, ofereceria, uma vez concluída, oportunidade de transporte barato ao populoso bairro do Itararé e da Cidade-Dormitório de Timon, para o centro de Terezina.

Além disto, Sr. Presidente, mais de sessenta por cento do projeto já está concluído, e sua paralisação, agora, se constituiria em verdadeiro crime — repito — contra os interesses da população da Capital piauiense.

• Faço, pois, um apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, Engenheiro Eliseu Rezende, que determine à Empresa Brasileira de Transportes Urbanos a liberação dos recursos já programados, para que a Rede Ferroviária Federal S.A. conclua aquele projeto, da maior utilidade para Terezina, a Capital do meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Comparecem m^{as} os Srs. Senadores:

Evandro Carreira — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — José Sarney — José Lins — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 156, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Se-

nado n.º 46, de 1979, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o salário mínimo profissional dos Advogados em regime de relação de emprego e 77, de 1979, do Senador Jutahy Magalhães que estabelece a jornada de trabalho dos profissionais do Direito contratados sob o regime da legislação trabalhista, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 157, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 221, de 1975, de sua autoria, que estabelece a remuneração mínima obrigatória para os Motoristas Profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho, e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento que vem de ser aprovado voltará a tramitar normalmente, juntamente com os Projetos de Lei do Senado n.ºs 84, de 1974 e 30, de 1978, com os quais tramita, em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 158, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1979, de sua autoria, que fixa multa para os que concorrem para a poluição sonora ou violam a "Lei do Silêncio", imprimindo nova redação ao art. 42 do Decreto-lei n.º 3.688, de 2-10-41 — Lei das Contravenções Penais — e determina outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1979, será remetido ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 161, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1975, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) para o fim de permitir aposentadoria proporcional aos 25 anos para os segurados do sexo masculino e 20 para os do sexo feminino.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 162, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 190, de 1977, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado n.º 190, de 1977, será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 166, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1976, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 391 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), acrescenta parágrafo ao citado artigo, passando a ser 2.º o parágrafo único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento aprovado voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 7:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1979 (n.º 4.689/77, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 198 e 199, de 1979, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, e
- de Finanças.

O presente projeto foi apreciado, em primeiro turno, na sessão de 24 do corrente. De acordo com o art. 108, § 3.º, da Constituição, a matéria deve ser submetida a dois turnos de discussão e votação.

Em discussão, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Nos termos do art. 328 do Regimento Interno, a votação da matéria deve ser feita pelo processo nominal, entretanto, por acordo das Lideranças, o projeto foi aprovado, em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submetê-lo ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 1, DE 1979

(n.º 4.689/77, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul os cargos constantes do Anexo a esta lei.

§ 1.º O ingresso nos cargos de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público para a primeira Referência da classe inicial da correspondente Categória Funcional.

§ 2.º O regime jurídico dos servidores nomeados para os cargos referidos no parágrafo anterior é o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 2.º Aos cargos referidos no artigo anterior são aplicados os mesmos valores de retribuição, referências de vencimento ou salário por classe, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados para idênticos cargos do Poder Executivo, incluídos na sistemática de classificação de cargos a que alude a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul ou outras para esse fim destinadas.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Lei n.º de de de 1978)
Cargos Criados. (art. 1.º)

GRUPO: ARTESANATO

Cargo	Categoria Funcional e Classe	Código
1	Auxiliar de Artífice	TRE-ART-709
1		

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código
3	Agente Administrativo, C	TRE-SA-801
5	Agente Administrativo, B	TRE-SA-801
6	Agente Administrativo, A	TRE-SA-801
14		

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código
1	Médico, A	TRE-NS-901
1	Contador, A	TRE-NS-924
1	Bibliotecário, A	TRE-NS-932
3		

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código
3	Agente de Portaria, C	TRE-TP-1202
4	Agente de Portaria, B	TRE-TP-1202
5	Agente de Portaria, A	TRE-TP-1202
12		

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 8:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 349, de 1978, do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre ação de acidente de trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 192, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Nelson Carneiro.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 349, DE 1978

Dispõe sobre a ação de acidente de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 19 da Lei n.º 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1.º O ingresso em juízo independe da prévia exaustão das vias administrativas.

§ 2.º É obrigatória, sob pena de nulidade, a intervenção do Ministério Público nas ações de acidente do trabalho.

§ 3.º Não se aplica o disposto nos arts. 188, 475 e 530 do Código de Processo Civil às ações de acidente do trabalho.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex.ª me permite, para uma comunicação?

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, para uma comunicação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é a primeira vez que ocupo a tribuna do Senado para falar a respeito de problema dos agricultores rio-grandenses, de um modo particular, dos pequenos agricultores. Não é a primeira vez que me ocupo do drama que os produtores de cebola dos municípios rio-grandenses de São José do Norte, Mostarda, São Lourenço e Cambuçu periodicamente enfrentam. É que, Sr. Presidente, andei por aqueles municípios e, se uma campanha eleitoral não tivesse outros méritos, se uma campanha eleitoral não tivesse outras vantagens, teria esta, pelo menos: a de marcar na lembrança, na retina, na memória dos homens públicos determinados quadros e determinadas situações que as palavras não são capazes de traduzir e de informar. Aquilo que a gente vê, aquilo que a gente sente se torna inapagável e se tornam mesmo desnecessárias as palavras. Andando, ainda enquanto candidato ao Senado, por aqueles municípios, eu vi, na face, na fisionomia, no olhar de aqueles homeis, alguma coisa que me faz vir a esta tribuna nesta tarde para ocupar-me do assunto que é motivo de tormento, de apreensão e de angústia.

O fato é simples, Sr. Presidente: o Município de São José do Norte é pobre e pequeno. É um município em que predomina a pequena propriedade. É um município em que, pela natureza do solo, a cultura predominante é a da cebola. Tanto assim é que o município de São José do Norte responde por 25 a 30% da produção nacional de cebolas. Creio que não preciso dizer mais ao Senado Federal.

Ocorre que, periodicamente, os produtores daquela região ficam vendo o resultado do seu serviço apodrecer, diante dos seus olhos, por falta de colocação do fruto do seu trabalho. Periodicamente isto ocorre. Mas, ao mesmo tempo em que isto periodicamente ocorre, não preciso dizer ao Senado Federal, periodicamente o nosso País importa cebolas. Importa da Espanha, importa da Argentina; importa de outros países, quer dizer, importa de outros países, quer dizer, importa de países europeus.

Esta é a situação, Sr. Presidente, que se repete. Ciclicamente se repete. No ano passado, Sr. Presidente, a produção não foi boa e, tanto não o foi, que no ano passado também houve importação de cebola. Como também sói acontecer, os agricultores aumentaram, na medida do possível, o cultivo normal; ampliaram, na medida do possível, as suas lavouras e, este ano, obtiveram uma boa produção: 20 mil toneladas, além da produção obtida no ano passado, produção que, diga-se de passagem, não foi boa; a deste ano foi uma boa produção.

Pois bem, Sr. Presidente, hoje, dez milhões de quilos de cebola — dez milhões de quilos de cebola! — aguardam, lá em São José do Norte, a sua comercialização. Dez mil toneladas correm o risco de apodrecer. Este é o fato. Creio que não preciso dizer mais nada para caracterizá-lo, para retratá-lo. Note-se que, no ano passado, o preço foi de vinte e cinco cruzeiros o quilo. Este ano, caiu para três e quatro cruzeiros. E, mesmo assim, nessa queda vertical do preço do produto agrícola, ainda assim, há um encalhe da ordem de dez milhões de quilos, dez mil toneladas!

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Paulo Brossard, em 1975, quando aqui cheguei, tive uma conversa com o Dr. Paulo Viana, Presidente da Comissão de Financiamento da Produção. Fiz ver a S. Ex.ª que o Brasil necessitava, mais do que nunca, de um mapa agrícola para que, racionalmente, pudéssemos produzir neste País, pois temos condições de plantar cebola, racionalmente, em qualquer época do ano no Brasil. É um produto de ciclo rápido. Agora, o que não fica bem, é deixar o agrí-

cultor despreparado produzir cebola, num ciclo rápido, acima do consumo. Infelizmente é o que vem acontecendo: produz-se agora 10 milhões de quilos quando não temos condições de consumir esse produto. O produto é perecível. E o que acontece? O agricultor "quebra a cara", perde dinheiro, perde a motivação. Até hoje não foi feito realmente um trabalho no sentido de dar a esse agricultor, tanto do Vale do São Francisco, como do Rio Grande do Sul, as condições de produzir, racionalmente, produzir para ganhar dinheiro. Como eu disse, há poucos instantes, num aparte ao Senador Marcos Freire, o nosso homem não foi preparado, não tem sensibilidade comercial; fica na dependência do atravessador, do intermediário, infelizmente essa é a grande verdade. Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Recordo-me, nobre Senador, de que, há pouco tempo, não faz muitos anos, os produtores do São Francisco a que V. Ex.^a fez referência, num gesto de indignação e de revolta, lançaram-na ao rio, queimaram-na.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — O Senador Paulo Guerra, na época, o que o nobre Senador Paulo Brossard está dizendo agora.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex.^a me permite, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouça o nobre Senador pelo Ceará, depois de ter ouvido a voz do Rio Grande do Norte.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Paulo Brossard, apenas confirmo a preocupação de V. Ex.^a porque este é realmente um mal, ainda, no nosso sistema produtivo. Como bem V. Ex.^a citou, o Nordeste também tem sofrido problemas dessa mesma natureza. O fato é que procuramos resolver um primeiro problema, que é o da produção, mas quando produzimos, verificamos que temos uma série de outros problemas a resolver. Ultimamente temos sugerido a instalação de indústrias de liofilização e desidratação da cebola com o objetivo de sanar essa impropriedade do produto, que é realmente extremamente perecível, para poder distribuir melhor os frutos da produção ao longo do tempo. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, sou grato à intervenção do nobre Senador pelo Ceará, Sr. José Lins; mas creio que S. Ex.^a é mais feliz do que os produtores do meu Estado. Quando S. Ex.^a fala em "nós produzimos" ele se refere a "nós brasileiros". S. Ex.^a não corre os riscos do pequeno agricultor da minha terra. Mas, o fato é o que me parece que deve ser posto em relevo — o fato é que isto não é a primeira vez que ocorre; não é a primeira vez que surpreende as autoridades; mas muito ao contrário isto se repete ciclicamente. De modo que não se comprehende que algumas medidas sejam tomadas a tempo, até porque as previsões de safra são feitas com antecedência. Eu não estou interessado aqui, Sr. Presidente, em atirar pedras sobre esta ou aquela autoridade, sobre este ou aquele Governo, estou, muito ao contrário, empenhado em ver se minha voz consegue penetrar as paredes ministeriais a fim de que até lá chegue o meu apelo...

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... mas antes, já concluiria com estas palavras finais, mas antes vou ouvir a palavra da Bahia que vem pelos lábios do nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Nobre Senador Paulo Brossard, pode V. Ex.^a ficar certo que seu apelo calará profundamente...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Onde?

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — No Ministério da Agricultura.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não desejo que cale profundamente, desejo que haja uma resposta breve.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Creia que calará profundamente; V. Ex.^a terá uma reposta breve, porque no momento em que o Governo elege como prioridade...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Aí é que eu ia chegar, é o fim do meu brevíssimo discurso.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — ... a agricultura, neste momento em que os agricultores de um município do Rio Grande respondem ao apelo, plantando mesmo além do planejamento, além do consumo nacional, tenho certeza de que o Ministério da Agricultura adotará as providências necessárias, no sentido de que os mesmos não tenham o prejuízo, porque será, sem dúvida alguma, um mau precedente se o Ministério da Agricultura

ra não se voltar, para atender ou para salvar o prejuízo desses agricultores, não estará estimulando àqueles..

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex.^a verá as palavras com que vou terminar a minha intervenção.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Tem V. Ex.^a o meu apoio. Quem sabe, se daqui a alguns dias, não estarei também fazendo um apelo idêntico, em favor desses mesmos produtores de cebola às margens do Rio São Francisco, no meu Estado da Bahia. Tem V. Ex.^a a minha solidariedade. A minha voz também vai chegar, mais fraca do que a de V. Ex.^a, como grande Líder, mas vai chegar ao Ministério, fazendo um apelo para atenda a essa gente gaúcha que plantou e que precisa, realmente, ter a retribuição do seu esforço, do seu sacrifício e do seu trabalho.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A minha voz não ficará sozinha, nobre Senador; nesta altura ela já está fortalecida por outras vozes, inclusive pela voz da Bahia. Mas, quero ouvir agora o que diz o Estado de Santa Catarina, que também tem problemas semelhantes.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB J SC) — Esse fato lamentável em São José do Norte, no Rio Grande do Sul, não estaria se repetindo se dispuséssemos de um verdadeiro sistema de comercialização. Até aí não é novidade. Mas há um aspecto importante a registrar nesta oportunidade: credibilidade é ponto fundamental para o sucesso do homem em qualquer atividade.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito bem!

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — O Governo está anunciando, de forma bombástica, por todos os veículos de comunicação que o agricultor plante que o Governo compra tudo. Eu pergunto a V. Ex.^a: qual a reação do ruralista das demais regiões, verificando que houve uma boa produção de cebola, mas ela está ameaçada de ser jogada nos rios daquela região, ou serem queimadas, por falta de amparo do Governo? Esses outros agricultores acreditarão na palavra do Governo Federal?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esta é a questão!

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Sem mais comentários!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que este assunto tão modesto, como modestos são os agricultores do meu Estado, está a despertar a atenção e a simpatia dos nobres Senadores de vários Estados.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agora é a vez de eu ouvir a voz de Pernambuco, que ainda há pouco ocupava a tribuna tratando largamente de um sério problema do nosso País, o problema da terra, o problema da exploração rural, do trabalho rural, com todas as suas implicações de natureza econômica e de natureza social.

É com prazer que ouço o nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Antes de mais nada vou agradecer a referência de V. Ex.^a ao pronunciamento que fizemos nesta tarde, em que registrava a realização do 3º Congresso dos Trabalhadores Rurais ocorrido aqui, em Brasília. Mas o que eu quero dizer a V. Ex.^a é que não entendi muito a convicção com que o ilustre Senador Lomanto Júnior aparteou V. Ex.^a, quanto à solução favorável dos estoques de cebola do Estado de V. Ex.^a. Digo isto porque o Senador Lomanto Júnior é representante de um Estado que é, em parte, banhado pelo Rio São Francisco. S. Ex.^a, antigo parlamentar no Congresso Nacional, sem dúvida alguma é testemunha e, possivelmente, até autor, pelo menos porta-voz, de denúncias que anualmente temos feito desta ou da outra Casa a respeito de idêntico problema às margens do São Francisco. Até parece brincadeira, Senador Paulo Brossard! Praticamente, todo ano repete-se o mesmo drama; ceboleiros das margens do São Francisco, no Nordeste, em Pernambuco, na Bahia, enfrentam essa mesma problemática. "Plante que o Governo garante", dizia no ano atrasado, pessoalmente em Petrolina, o então Ministro da Agricultura incentivando os ceboleiros do Nordeste, de Pernambuco, especialmente da Bahia, a plantar cebolas. "O Governo garante", disse o Ministro da Agricultura, em pessoa, em solo pernambucano. Pois bem. Nesse mesmo ano da colheita, o Governo pura e simplesmente — e não foi a primeira vez — autorizou a importação de cebola. O que aconteceu? Aquilo que não poderia deixar de acontecer: sobrou cebola; cebola apodrecendo, cebola sendo sacudida no rio. Por isso é que digo — até louvo a solidariedade que V. Ex.^a recebeu do Senador Lomanto Júnior — não entendo a convicção do Senador pela Bahia ao falar que o Governo revolverá esse problema, comprará todo o estoque de cebolas, porque a experiência não nos permite ser tão otimistas quanto S. Ex.^a. A experiência mostra que esse drama tem-se repetido.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex.^a vai verificar o final desta minha intervenção que eu imaginava fosse de 2 minutos e que está sendo enriquecida com as vozes de quase todos os Estados brasileiros,

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agora é a vez de eu ouvir o Piauí.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Nobre Líder do Partido da Oposição, Sr. Senador Paulo Brossard, fui Governador de um Estado que, felizmente ou infelizmente, não teve, ainda, um problema de superprodução. Produz tão pouco que a sua produção não dá para sobrar — sobra para a sua gente. Estimulei o quanto pude a produção do meu Estado para que sobrasse para a sua gente, mas não para estragar ou jogar no rio, e tenho uma opinião formada sobre o assunto: acho que a agricultura no Brasil tem que ser bancada como nos Estados Unidos. O Governo tem que bancar a agricultura, tem que definir as áreas de produção e as quantidades a produzir, segundo o mercado, controlar a produção agrícola para se evitar que no Estado de V. Ex.^a, por exemplo, simultaneamente com a Bahia, se produzam volumes inestocáveis de produtos perecíveis. O que eu posso assegurar é que me vai uma convicção de que o Sr. Ministro Delfim Netto tem competência para executar o programa. Precisará de tempo, nobre Líder — creio que V. Ex.^a há de convir também — precisará de tempo para tornar o Ministério da Agricultura um Ministério com prioridade para o problema da produção. E, em conversa que tive com S. Ex.^a, pude colher a ideia de que o Governo irá bancar a agricultura. Talvez esteja apressado em dizer que comprará tudo — talvez — mas o objetivo é chegar lá: programar a produção para poder comprá-la e vendê-la a preços competitivos. Confie no Ministro. Era o aparte que queria dar a V. Ex.^a

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Senador Paulo Brossard, V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Antes de ouvir, outra vez, a palavra do nobre Senador Lomanto Júnior, gostaria de ponderar ao eminente representante pelo Piauí, Senador Alberto Silva, que não tem havido, não há, propriamente, uma superprodução. Tanto assim que, periodicamente, ciclicamente, também, tem havido importação. Nós não podemos dizer que produzimos demais...

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Há excesso de produção em hora imprópria.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Era apenas a observação que queria fazer para que não passassem ainda como culpados e imprevidentes os pobres agricultores. Apenas para que algum leitor dos nossos Anais não entendesse assim a intervenção, que agradeço, do nobre representante pelo Estado do Piauí.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — As vezes, a hora imprópria é a da importação. A importação deve ser condicionada à produção e a produção à importação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Antes de concluir, Sr. Presidente, para meu prazer, dou o aparte ao nobre Senador pela Bahia, Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Nobre Senador Paulo Brossard, não desejava acrescentar mais nenhuma palavra, além do apoio, do modesto apoio que levei às palavras de V. Ex.^a. Mas o nobre Senador Marcos Freire, no seu aparte, ficou, de certa maneira, até surpreso, porque eu manifestei essa solidariedade...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Até louvei!

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — ... mas eu não poderia ter outro comportamento, pois tenho confiança no Governo que aí está. É claro, como bem disse o nobre Senador pelo Piauí, Sr. Alberto Silva, o Governo está procurando programar a produção. É imprescindível estabelecer os quantitativos, as épocas próprias para que se evitem, exatamente, essas importações de produtos que nós temos condições de produzir e até de exportar, como é o caso da cebola. Mas acho que será uma insensibilidade, o que não acredito venha ocorrer se, efetivamente, neste momento em que 10 mil toneladas de cebola se encontram no Rio Grande do Sul, necessitando de comercialização; o Ministério da Agricultura não procurou encontrar uma solução. Creio na eficiência, creio na capacidade, no talento do Sr. Ministro Delfim Netto; ele há de encontrar uma fórmula para que essa gente não se desestimule, não se desespere, não veja prejudicado o fruto do seu esforço. É bem verdade que essa cebola não foi plantada. O plantio da cebola pelos agricultores gaúchos representa, sem dúvida alguma, um esforço, uma contribuição do agricultor que precisa ter segurança, para que ele continue a plantar, atendendo ao apelo do Governo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Diz o nobre Senador pela Bahia que verdade é que essa cebola não foi plantada

agora, até porque os agricultores não costumam consultar os ministros para lançar as sementes. (Risos.)

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — É verdade!

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Gostaria apenas de dizer que desejava muito até que a previsão ou o desejo do Senador Alberto Silva se realizasse, que o Ministro da Agricultura bancasse a agricultura, porque só tenho conhecimento de que ele já desbancou o próprio Ministro da Agricultura em época pretérita. (Risos.)

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, encarei, mas, antes de fazê-lo, queria dizer apenas para o conhecimento não da Casa, que seguramente sabe muito mais do que isso, mas dos ouvintes da Galeria do Senado, nesta calma sessão de segunda-feira, que o Município de São José do Norte tem 5 mil pequenos agricultores que se dedicam precipuamente ao cultivo da cebola. Quer dizer, é um município de pequenas propriedades, eu diria mesmo que é um município de minifúndios, em que o insucesso da comercialização da cebola representa uma catástrofe para aquela cidade. Até porque, pelas condições da terra, essa é a cultura — ou a terra, que dá cebola, ou o mar, que dá o camarão. São essas as atividades econômicas fundamentais.

Mas, Sr. Presidente, à minha voz se somaram tantas vozes, ilustres, vindas de lugares tão distantes que até me lembrei de uns versos de um poeta da minha terra, que dizem assim: "Sou simples tento de laço que a trança faz resistente."

A minha voz era fraca; mas ela foi trançada com as vozes dos eminentes Senadores de Santa Catarina, do Rio Grande do Norte, da Bahia, de Pernambuco, de Piauí. Enfim, Sr. Presidente, com tantas vozes ilustres ela se tornou naturalmente forte, tal qual o "simples tento de laço que a trança faz resistente".

Para terminar, Sr. Presidente, não quero, neste momento, formular nenhuma crítica às autoridades que aí estão, nem sequer às autoridades que aí estiveram. Quero que a minha palavra, reforçada pela palavra dos eminentes Senadores, seja ouvida pelo Sr. Ministro da Agricultura. Agora me dirijo pessoalmente a Sua Excelência. Não é preciso que ela cale fundo, mas eu requeiro daqui, isto sim, requeiro uma providência prática e pronta. Pois se S. Ex.^a vem dizendo que a produção agrícola, o homem que trabalha a terra, constituem a sua preocupação absorvente e a preocupação prioritária do Governo, mostre com um gesto, mostre com uma medida, mostre com uma providência, que não são palavras vãs as que tem pronunciado e colha, inclusive, a oportunidade para evidenciar ao produtor rural brasileiro a seriedade das suas preocupações. Não estou pondo em dúvida a palavra ministerial, estou antes oferecendo-lhe a oportunidade para firmar na opinião pública...

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Fazendo um justo apelo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... a seriedade do seu programa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, era só isto. Daqui da tribuna do Senado, dirijo a palavra ao Sr. Ministro da Agricultura, Sr. Delfim Netto, para que S. Ex.^a, com todos os amplos recursos de que o Governo dispõe e de que o prestígio de S. Ex.^a no seio do Governo enseja. S. Ex.^a aproveite a oportunidade que a anistia dos agricultores de São José do Norte lhe oferece.

Espero, Sr. Presidente, mais do que palavras, espero medidas que levem um pouco de alívio àquela gente humilde do humilde São José do Norte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.) S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Lima. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum Sr. Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a presente sessão. (Pausa.)

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra:

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Imparcial, órgão associado no Estado do Maranhão, completou mais um ano de sua proveitosa existência.

Adirson Vasconcelos, figura querida em nossa terra e hoje comandando setor importante dos órgãos associados em Brasília, escreveu uma página notável sobre o aniversário que comenta-mos. Ela-la:

"Quando o calendário assinala hoje, na vida deste jornal, passagem de mais uma página de sua história cinqüenária de serviços à coletividade maranhense, este momento é, para aqueles que têm a responsabilidade de fazer cotidianamente **O Imparcial**, um momento maior à reflexão e à criação de novos estímulos a fim de prosseguir perseverantemente na tarefa que tem por objetivo invariável a prestação de serviços à comunidade.

Ao longo deste meio século, esta tem sido a preocupação primeira da linha de ação e do espírito de conduta deste veículo de comunicação que tem primado por ser um instrumento efetivo de promoção do desenvolvimento coletivo, desde J. Pires que o fundou a 1º de maio de 1926. E quando passou às mãos de Assis Chateaubriand, em 1944, por intermédio de João Calmon, incorporando-o ao mapa jornalístico dos "Diários Associados", a tradição já conquistada ganhou nova e eficaz dinâmica, vitalizando-se o processo de levar a esta e a outras plagas a bandeira, sempre sustentada com firmeza, em defesa dos ideais progressistas e do bem-estar social, com absoluta fidelidade ao sentimento e ao interesse público.

Hoje, quando **O Imparcial** já ultrapassa a casa cinqüenária de existência, que lhe permitiu experiência e tradição no convívio comunitário, este jornal, após um momento de proveitosa reflexão, lança-se ao futuro, com o amadurecimento dos anos vividos e o vigor jovem do ideal pretendido, renovando e reiterando os seus compromissos históricos para com a coletividade a que serve e, num voto solene, reafirmando os seus propósitos em defesa do desenvolvimento econômico e social do Estado, da informação eficiente e sadia, da unidade e da soberania nacionais, das liberdades democráticas, da unidade política, do equilíbrio entre os poderes constitucionais, do predomínio da livre empresa, da salvaguarda da liberdade de imprensa, do efetivo relacionamento entre governados e governantes, da criação de laços cada vez mais fortes e fecundos entre os seus concidadãos, da elevação do nível cívico e cultural do povo, do estímulo ao progresso das ciências, das letras e das artes.

E, contemplando as potencialidades das riquezas têlúricas da terra maranhense e tendo em mente a sua gente laboriosa e digna, **O Imparcial** projeta suas vidas para os dias que hão de vir, antevendo-os com uma mensagem de fé, de confiança e de otimismo no grande destino que o futuro reserva ao Maranhão e ao seu povo."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 393 alunos da Faculdade de Medicina estão em greve, há quase dois meses. A referida Faculdade é particular e mantida pela Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense — FRESA — e, atualmente, segundo professores e alunos, todas as despesas com o curso médico, bem como a manutenção do Hospital Base de ensino, são efetuadas com a receita provinda das anuidades pagas por seus alunos.

O movimento grevista dos alunos teve origem no dia 2 de abril do corrente ano, diante do crescimento de irregularidades cometidas pela Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense, através de sua presidência e de seu Conselho de curadores, como falta de condições de funcionamento ao Hospital Base, deixando a Escola sem os materiais hospitalares indispensáveis e de primeira necessidade, criação de cargos superfluos preenchidos por parentes e amigos de seu presidente, manutenção de disciplinas obrigatórias sem professores, retenção de honorários médicos dos professores, desestímulo e até boicote às internações de pacientes do INAMPS no Hospital Base.

O convênio universitário do INAMPS com o Hospital Base está sendo boicotado pela direção da Fundação, segundo os alunos da Faculdade, para proteger interesses escusos de empresas hospitalares e laboratórios de análises clínicas de propriedade de seus diretores, já que o atendimento dos previdenciários da cidade pelo Hospital da Faculdade, cujo corpo clínico tem dedicação integral, reduziria o mínimo de clientes dos hospitais particulares credenciados pelo INAMPS.

Há duas semanas, o diretor da Faculdade, professor Dioclécio Campos Júnior, foi suspenso de suas funções pela Fundação Regional, por tratar-se de médico idealista, dedicado integralmente ao ensino e, portanto, descomprometido com os setores da classe médica habituados à mercantilização da medicina e sempre dispostos a transformarem em lucrativas receitas seus credenciamentos pelo INAMPS. O professor Dioclécio Campos é ardoroso defensor do convênio universitário com a previdência, única forma de transformar o ensino médico em instrumento de formação do aluno voltado para as necessidades reais da população e de melhorar a própria assistência médica aos previdenciários.

Há quase um mês, os estudantes encaminharam ao Ministério da Educação e Cultura circunstanciado relatório, contendo documentos que provam uma série de fraudes cometidas pela diretoria da Fundação, solicitando intervenção federal na FRESA e na Faculdade de Medicina, como forma de resolver a crise e as aulas serem recomeçadas.

Fazemos um apelo ao MEC, no sentido da máxima urgência no atendimento às pretensões daqueles estudantes, sacrificados há quase dois meses, mas dispostos a manterem seu movimento grevista até que possam ser atendidos. É preciso reconhecer a legitimidade de seu movimento, feito em clima de ordem e objetivando as mais justas reivindicações. Pagando elevadas anuidades, têm o precípicio direito de exigir ensino de melhor qualidade e de participar do processo de decisões administrativas. Conscientes dos graves problemas de saúde da população brasileira, repudiam o ensino destinado a produzir especialistas desvinculados da realidade social e formados para constituir uma peça a mais da engrenagem estúpida e desumana de mercantilização da medicina, propiciando a manutenção de seu ocioso elitismo.

Ao MEC cabe resolver o impasse com urgência, atendendo à solicitação formalmente formulada pelos estudantes.

Não se pode permitir que perdurem tantas criminosas irregularidades, prejudiciais à região e ao País, tanto mais quanto se destinam a preservar privilégios de pequeno grupo de empresários da medicina, sempre dispostos a transformar o sofrimento humano em permanente fonte de lucros, pela marginalização de médicos idealistas e vinculados aos interesses da comunidade.

Como corolário destes objetivos diretos dos estudantes de São José do Rio Preto, insere-se a evidência da maturidade intelectual e social de nossa juventude pela união de todas as correntes estudantis do momento em torno da reestruturação da UNE, em Congresso a realizar-se nos próximos dias, em Salvador.

Sem dúvida, a nova UNE terá posicionamento de luta sobre tudo ante a estrutura viciada da Universidade brasileira, adotando posição crítica e questionando permanentemente a política educacional elitista do País. A democratização em todos os níveis, tenho certeza, será seu objetivo maior, principalmente de sua própria estrutura interna, propiciando e estimulando a participação efetiva de todos os estudantes.

Minha solidariedade, que objetiva de imediato os alunos da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, estende-se a todos os estudantes brasileiros pela retomada consciente de seus caminhos mais puros e sérios. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1979 (n.º 24/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ — em Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO — tendo

PARECERES, sob n.os 166, 167 e 209, de 1979, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável ao Projeto;
- de Finanças, favorável;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e pela inconstitucionalidade da Emenda de plenário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 4, de 1979, do Senador Murilo Badaró, que altera a redação do art. 164, §§ 1.º e 2.º, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.os 205 e 206, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- Diretora.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por Juízes Federais, tendo

PARECERES, sob n.os 171 e 172, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1978, do Senador Itamar Franco, que proíbe aplicações financeiras, pelas pessoas jurídicas de direito público, de recursos obtidos com a finalidade de financiar obras ou empreendimentos de interesse da respectiva administração, tendo

PARECERES, sob n.os 186 a 188, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável, com voto vencido do Senador Benedito Ferreira; e
- de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado do Senador Amaral Peixoto, e voto vencido dos Senadores Tancredo Neves e Mauro Benevides.

5

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 285, de 1978, do Senador Franco Montoro, que altera a destinação de taxa judiciária, em favor da

construção do Edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal, tendo

PARECER, sob n.º 87, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 21-5-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste enunciado, feita no DCN — Seção II — de 23-5-79, pág. 2001, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Discurso pronunciado pelo Sr. Murilo Badaró na sessão de 12-5-79...

Leia-se:

Discurso pronunciado pelo Sr. Murilo Badaró na sessão de 21-5-79...

ATA DA 71.ª SESSÃO, REALIZADA EM 18-5-78

(Publicada no DCN — Seção II — de 19-5-79)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado n.º 132/79, lido no Expediente, que “autoriza o INAMPS a realizar convênio com as entidades sindicais que prestam assistência médico-dentária a seus associados e dependentes”.

Na página 1912, na justificação do projeto, no início do seu segundo parágrafo,

Onde se lê

Premiados por melhores condições...

Leia-se:

Premidos por melhores condições...

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**
Jairinho Passarinho**Vice-Líderes**
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Tomato Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA****Líder**
Paulo Brossard**Vice-Líderes**
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Querçia
Pedro Simon
Roberto Saturnino**COMISSÕES**

Dirutor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves**Titulares** Suplentes
ARENA1. Passos Pôrto 1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas 2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrasian 3. João Calmon
4. José Lins**MDB**1. Evelásio Vieira 1. Agenor Maria
2. Leite Chaves 2. Amaral Peixoto
3. José RichaAssistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria**Titulares**1. Mendes Canale
2. José Lins
3. João Bosco
4. Vicente Vuolo**Suplentes**ARENA
1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto**MDB**1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos**Titulares**1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sorney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente**Suplentes**ARENA
1. Lenoir Vargas
2. João Bosco
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello**MDB**1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco MontoroAssistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza**Titulares**Suplentes
ARENA1. Jessé Freire
2. João Bosco
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira**MDB**1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides1. Henrique Santillo
2. Roberto Saturnino
3. Gilvan RochaAssistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Itamar Franco
Vice-Presidente: Roberto Saturnino**Titulares**Suplentes
ARENA1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jesse Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante**MDB**1. Roberto Saturnino
2. Itamar Franco
3. Marcos Freire
4. Período Simon1. José Richa
2. Orestes Querçia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins	
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello	
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume	
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian	
5. Aderbal Jurema		
6. José Sarney		
	MDB	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire	
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha	
3. Franco Montoro		

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi	
2. José Guiomard	2. Mendes Canale	
3. Arnon de Mello	3. Henrique de La Rocque	
4. Lomanto Júnior	4. José Freire	
5. Affonso Camargo	5. José Sarney	
6. Vicente Vuolo	6. Milton Cabral	
7. Alberto Silva		
8. Amaral Furlan		
9. Jorge Kalume		
10. Jutahy Magalhães		
11. Mendes Canale		
	MDS	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard	
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire	
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza	
4. Amaral Peixoto	4. José Richa	
5. Pedro Simon		
6. Mauro Benevides		

Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães	
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente	
3. Jésé Freire	3. João Calmon	
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas	
5. Henrique de La Rocque		
6. Aloysio Chaves		

	MDB
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo	
2. Milton Cabral	2. João Calmon	
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães	
4. Arnon de Mello		

	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon	
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró	
3. Mendes Canale	3. José Sarney	
	MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos	
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves	
2. Bernardino Viana	2. Aderbal Jurema	
3. Saldanha Derzi	3. Pedro Pedrossian	
4. Lomanto Júnior	4. Henrique de La Rocque	
5. Mendes Canale	5. José Guiomard	
6. Aderbal Jurema	6. Luiz Cavalcante	
7. Almir Pinto		
8. Lenoir Vargas		
9. José Sarney		

	MDB
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi	
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume	
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas	
4. José Guiomard		
	MDB	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa	
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena	
3. Jaison Barreto		

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente	
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan	
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard	
4. Benedito Ferreira		
	MDB	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima	
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto	
3. Hugo Ramos		

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo	
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian	
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema	
4. Alberto Silva	4. Alberto Silva	

MDB	
1. Evandro Carreira	1. Orestes Quérica
2. Humberto Lucena	2. Ewaldio Vieira
3. Lázaro Barbosa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES,
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Benedito Ferreira	1. Passos Pôrto
2. Vicente Vuolo	2. Lomanto Júnior
3. Pedro Pedrossian	3. Alberto Silva
4. Alfonso Camargo	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Leite Chaves
2. Lázaro Barbosa	2. Agenor Maria
3. Orestes Quérica	
Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306	
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas	
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716	

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303
 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	ANTÔNIO CARLOS
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	ANTÔNIO CARLOS				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				